

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Diário Eletrônico

Ano XCV • Nº 128

Tribunal de Contas

Recife, terça-feira, 24 de julho de 2018

Disponibilização: 23/07/2018

Publicação: 24/07/2018

Tribunal julga irregular Gestão Fiscal de Gravatá e Araripina e aplica multa

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas, em sessão realizada na última quinta-feira (19), julgou irregulares dois processos de Gestão Fiscal, um da Prefeitura de Gravatá (2015) e outro de Araripina (2016). A relatoria foi do conselheiro Dirceu Rodolfo.

Em relação a Gravatá (processo nº 1840005-0), a auditoria verificou que a gestão do então prefeito de Gravatá, Bruno Coutinho Martiniano Lins não adotou as medidas necessárias para reduzir os gastos com sua despesa total com pessoal em 2015, ultrapassando o limite máximo de 54% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Além da irregularidade, o Tribunal aplicou ao responsável uma multa no valor de R\$ 45.919,99.

Em seu voto, o relator destacou que o desenquadramento teve início no 3º quadrimestre de



FOTO: MARÍLIA AUTO

O conselheiro Dirceu Rodolfo (1º à E) foi o relator dos dois processos na Segunda Câmara do Tribunal de Contas

2011, quando o percentual de comprometimento da Receita Corrente Líquida (RCL) com Despesa Total com Pessoal atingiu 55,03%. Nos três anos seguintes, os excedentes aumentaram, chegando a 58,38%, 61,23% e 63,42% em 2012; 58,89%, 63,85% e 66,65% em 2013; e 65,94%, 67,03% e 71,20%, nos três quadrimestres de

2014. O Tribunal alertou a prefeitura em setembro de 2015, mesmo assim, a irregularidade continuou ocorrendo, quando os gastos com DTP alcançaram 72,37%, 67,67% e 67,90% da RCL, nos três quadrimestres daquele ano. Outros dois alertas foram emitidos pelo TCE-PE em janeiro e fevereiro de 2016.

ARARIPINA – No caso de Araripina (processo 1880000-2), o município descumpriu a LRF no 3º quadrimestre de 2015, quando apresentou um comprometimento de 56,91%. De acordo com a Lei, o município tinha até o segundo quadrimestre seguinte para reequilibrar seus gastos com pessoal, fato que não ocorreu. Os

dados levantados pela auditoria constataram que, no 2º quadrimestre de 2016, os gastos com pessoal aumentaram para 56,94% da RCL. A gestão municipal não tomou as devidas providências para reduzir as despesas com pessoal do município conforme previsto em lei. Além da decisão pela irregularidade, o conselheiro Dirceu

Rodolfo aplicou ao responsável, ex-prefeito Alexandre Arraes, uma multa no valor de R\$ 21.600,00.

Nos dois casos, os valores imputados deverão ser recolhidos ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do TCE, por meio de boleto bancário a ser emitido no endereço eletrônico da instituição, no prazo de até 15 dias do julgamento da decisão. Os interessados ainda podem recorrer das decisões.

O relator determinou ainda a anexação dos processos às Prestações de Contas de Gravatá e Araripina, relativas a 2015 e 2016, respectivamente. Os votos foram acolhidos por unanimidade. O Ministério Público de Contas foi representado pelo procurador Cristiano Pimentel.

TCE julga prestação de contas de Surubim e gestão fiscal de Inajá

A Primeira Câmara do TCE apreciou, na última quinta-feira (19), a Prestação de Contas de Governo de Surubim, exercício de 2016, e um processo de Gestão Fiscal, relativo à transparência, da prefeitura de Inajá em 2017, ambos com relatoria do conselheiro Valdecir Pascoal.

O processo de Surubim teve o parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas de governo do ex-prefeito Túlio José Vieira. No voto, o conselheiro também fez algumas determinações,

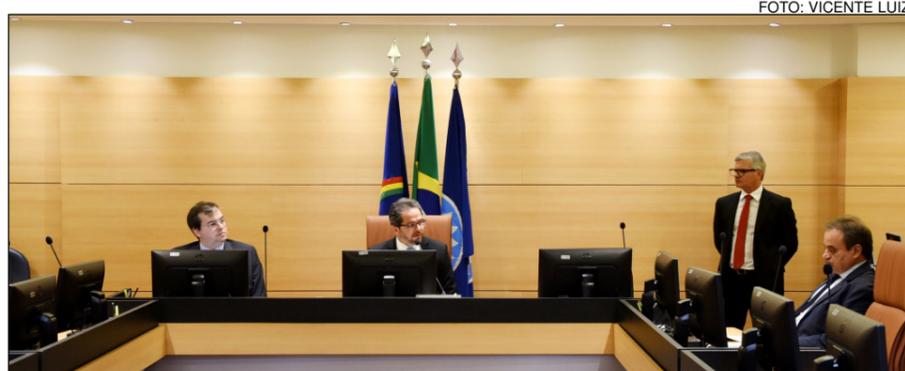


FOTO: VICENTE LUIZ

Sessão da Primeira Câmara que apreciou os processos de Surubim e Inajá em 19/07/18

entre elas: promover a arrecadação de receitas tributárias do município; atentar para divulgação, na forma e prazos legais, das

informações exigidas pelo ordenamento jurídico, notadamente pela Lei de Acesso às Informações e pela LRF, além de realizar

uma gestão financeira, orçamentária e patrimonial equilibrada e responsável.

Já o processo de gestão fiscal de Inajá, com objetivo

de analisar a transparência do município, foi julgado irregular, tendo como responsável o prefeito Adilson Timoteo Cavalcante. De acordo com o voto, ele não adotou as providências necessárias para dar cumprimento à transparência da gestão e ao acesso a informações obrigatórias, relativas à despesa e à receita, além de Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs), Leis Orçamentárias Anuais (LOAs), Prestações de Contas Anuais, Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs), entre outros.

O relator aplicou uma multa no valor de R\$ 10.000,00 ao gestor e determinou, no prazo de 90 dias, saneamento das desconformidades citadas no voto de modo que esteja contemplado no Portal da Transparência do site da Prefeitura o conteúdo e as funcionalidades exigidas pela legislação em relação ao período sob análise. O interessado ainda pode recorrer da decisão.

Os votos foram aprovados pela unanimidade dos membros da Câmara.

Ato Conjunto TCE/PE - MPCO/PE nº 01/2018**ATO CONJUNTO TCE/PE – MPCO/PE nº 01/2018**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TCE/PE e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPCO/PE, por intermédio de seus representantes legais abaixo-assinados, no uso de suas atribuições institucionais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, com o detalhamento constante da Lei Estadual nº 12.600/2004 – LOTCE/PE, e alterações:

CONSIDERANDO que, no último dia 21.06.2018, os órgãos de controle acima referenciados fizeram publicar no Diário Oficial Eletrônico do TCE a Recomendação Conjunta TCE/PE – MPCO/PE nº 03/2018;

CONSIDERANDO que, por intermédio da referida recomendação, os Senhores Prefeitos e gestores dos Institutos Previdenciários de Pernambuco foram orientados a não contratar os serviços de análise, conferência e revisão de procedimentos, para fins de recuperação de crédito entre regimes previdenciários – RGPS e RPPS – compensação administrativa e financeira/COMPREV, bem como a rescindir os contratos vigentes com tal objeto no prazo de 30 dias;

CONSIDERANDO que a Associação Pernambucana de Entidades de Previdência Pública (APEPP), em atenção aos termos da referida recomendação conjunta, pleiteou, entre outras providências, a prorrogação do prazo de 30 dias para rescisão dos contratos vigentes, dada a exiguidade do período concedido para promover as capacitações necessárias em seu corpo técnico com vistas à operacionalização do sistema COMPREV (PETCE 34.040/2018);

CONSIDERANDO que a capacitação dos servidores públicos que integram os quadros dos institutos previdenciários é medida indispensável ao pleno atendimento dos objetivos da notificação recomendatória expedida, qual seja, a execução das tarefas relativas à compensação previdenciária pela própria Administração Pública; e

CONSIDERANDO, por fim, que o próprio Tribunal de Contas, por conduto de sua Escola de Contas Professor Barreto Guimarães, intenta ofertar aos seus jurisdicionados cursos de capacitação para utilização do sistema COMPREV;

Resolvem **PRORROGAR, por mais 90 (noventa) dias**, o prazo fixado na Recomendação Conjunta TCE/PE – MPCO/PE nº 03/2018 para rescisão dos contratos vigentes, que tenham por objeto os serviços de análise, conferência e revisão de procedimentos, para fins de recuperação de crédito entre regimes previdenciários – RGPS e RPPS – compensação administrativa e financeira/COMPREV.

Recife, 23 de julho de 2018.

Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado

Germana Galvão Cavalcanti Laureano

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

Despachos

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 002/18, proferiu os seguintes despachos: Petce 34472 - Paulo Hibernon Pessoa G. de Melo, autorizo; Petce 34684 - Paulo Sérgio W. Amorim Lima, autorizo; Petce 34899 - Nayara Moreira Silva, autorizo; Petce 34900 - Paulo Cabral de Melo Neto, autorizo; Petce 34864 - Martha Elizabeth S. de O. L. de Sá Lima, autorizo; Petce 34924 - Ana Elizabeth Schuler da Cunha, autorizo; Petce 34946 - Mirella Dias de F. Ferreira, autorizo; Petce 34963 - Reginaldo José da Silva, autorizo; Petce 34724 - Roberta Lima R. Branco, autorizo; Petce 34957 - Christiane Tavares C. de Albuquerque, autorizo; Petce 34889 - Emerson Souza de Carvalho, autorizo; Petce 34966 - Tereza Cristina S. de Alencar Barros, autorizo; Petce 34982 - Isaias Gomes da Silva, autorizo; Petce 34682 - Cláudia Beltrão de Albuquerque, autorizo; Petce 34940 - Maria do Rosário Moraes Cavalcanti, autorizo; Petce 33610 - Rogério Maia Beltrão, autorizo; Petce 34977 - Carlos Eduardo Alves Figueiroa, autorizo; Petce 34865 - Antonio Zirpoli Júnior, autorizo; Petce 34951 - Bruno de Oliveira Lira,

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Marcos Coelho Loreto; **Vice-Presidente:** Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; **Corregedor:** João Henrique Carneiro Campos; **Diretor da Escola de Contas:** Ranilson Brandão Ramos; **Ouvidor:** Maria Teresa Caminha Duere; **Presidente da Primeira Câmara:** Valdecir Fernandes Pascoal; **Presidente da Segunda Câmara:** Carlos Porto de Barros; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, João Henrique Carneiro Campos, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procuradora Geral:** Germana Laureano; **Auditor Geral:** Marcos Flávio Tenório de Almeida; **Diretora Geral:** Maria de Fátima Leite Pestana; **Diretor Geral Adjunto:** Paulo Hibernon Pessoa Gouveia de Melo; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerência de Criação e Marketing:** Nohab Santos Carvalho Rocha; **Jornalista:** David Santana DRT-PE 5378; **Fotografia:** Marília Auto e Vicente Luiz; **Estagiária:** Julie Marques; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

autorizo; Petce 33811 - Luciana Medeiros Piancó da Silva, autorizo; Petce 34863 - Paula Albuquerque Costa, autorizo; Petce 34982 - Isaias Gomes da Silva, autorizo; Petce 34853 - Germana de Melo Alves, autorizo. Recife, 23 de julho de 2018.

Notificações

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificada a Sra. **MARIANA DE ALMEIDA CASTRO MOURY FERNANDES (OAB Nº 45.246)**, sobre o deferimento do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, requerido através do documento apresentado em 20/07/18 (PeTCE nº 34.894), referente ao Processo TC nº 1852567-2 (Processo de Auditoria Especial do Município de Limoeiro - Exercício de 2017), em conformidade com o art.152, § 4º e 5º do Regimento Interno do TCE/PE, por 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
Em 23 de Julho de 2018

Maria Teresa Caminha Duere
Conselheira Relatora

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificado o Sr. **JARBAS PEREIRA TORRES** (CPF nº ***.100.554-**), sobre o deferimento do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, requerido através do documento apresentado em 13 de julho de 2018 (Documento Eletrônico nº 33.887/18), constante dos autos do Processo TC nº 1750885-0 (Auditoria Especial – Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande, exercício 2014 – Relator Conselheiro Carlos Porto), passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 29/07/2018.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
Em 23 de Julho de 2018

Carlos Porto
Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificado o Sr. **Jorge de Melo Elias** (CPF/MF Nº ***.511.754-**), sobre o deferimento do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 20/07/2018, constante dos autos do Processo TC nº 16100136-1 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal de Iati, exercício de 2015 - Relatora Conselheira TERESA DUERE), passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 03/08/2018.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
Em 23 de Julho de 2018

TERESA DUERE
Conselheiro Relator

Licitações, Contratos e Convênios

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AVISO DE LICITAÇÃO
PROC. LICITATÓRIO Nº 29/2018
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 10/2018

Processo nº 29/2018. COLI. Pregão nº 10/2018. Serviços. **Objeto:** Contratação de serviços de desmontagem completa dos elevadores, incluindo portas, requadros, soleiras e demais acessórios; além de fornecimento e instalação de 02 elevadores novos para o TCE-PE. Valor: **R\$ 250.000,00**. Data e local da sessão: **07 de agosto de 2018, às 9 horas**, na sede do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Edif. Dom Helder Camara, Rua da Aurora, 885, Recife - PE. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos através do endereço eletrônico do TCE-PE (www.tce.pe.gov.br) no link **Transparência\Licitações\Em andamento**) ou pessoalmente na Comissão de Licitação deste Tribunal, situada na Rua da Aurora, 885, 4º andar, Sala 403, Boa Vista, Recife - PE, telefones (081) 3181-7694 e (081) 3181-7611, no horário das 8 às 12 horas, e-mail coli@tce.pe.gov.br. Recife, 23/07/2018.

José Vieira de Santana
Pregoeiro

(*)

Acórdãos

40ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 17/07/2018
PROCESSO TCE-PE Nº 17100189-8
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA
MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão
EXERCÍCIO: 2016

UNIDADE JURISDICIONADA: Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação de Pernambuco

INTERESSADOS:

Alexandre José Valença Marques

Eduardo Alexandre Dos Santos Fonseca

Cláudio Sérgio Farias De Oliveira

Rubem Teixeira Do Monte Filho

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 756 / 2018

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 17100189-8, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO que as irregularidades identificadas pela Auditoria são de natureza procedimental, não havendo indícios de desfalque, desvio de bens ou de valores ou irregularidades em gestão financeira e patrimonial;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Alexandre José Valença Marques, Secretário relativas ao exercício financeiro de 2016.

Dou quitação aos demais Gestores.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação de Pernambuco, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada:

1. Regularizar as pendências contábeis de exercícios anteriores registradas nas conciliações bancárias, encaminhando ao Tribunal de Contas as providências adotadas.

Prazo para cumprimento: 180 dias

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação de Pernambuco, ou a quem o suceder, que atenda a medida a seguir relacionada:

1. Designar formalmente prepostos para a execução de contratos. (A5.1);

2. Promover Sindicância para a responsabilização pela situação precária em que se encontra o controle patrimonial de bens móveis da Secretaria, objetivando organizar e regularizar o controle físico dos citados bens e levantar possíveis desvios de bens públicos. (A3.1);

3. Verificar se há a total inclusão de bens móveis, antes pertencentes à Secretaria do Governo de Micro e Pequena Empresa, no Inventário da SEMPETQ. (A3.2).

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA, relator do processo

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, Presidente, em exercício, da Sessão: Acompanha

CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

PROCESSO TCE-PE Nº 1727288-9

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17/07/2018

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM

INTERESSADO: Sr. FRANZ ARAÚJO HACKER

ADVOGADO: Dr. EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES – OAB/PE Nº 30.630

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 0757/18

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1727288-9, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a infração à Lei de Responsabilidade Fiscal quando da realização das contratações;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Em julgar **ILEGAIS** as contratações listadas no Anexo Único, negando, via de consequência, os registros daqueles atos ali relacionados.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Sirinhaém, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma Legal:

— Realizar estudos para execução de Concurso Público para admissão de pessoal no prazo de 180 dias para sanar a falta de pessoal comprovada com esses contratos temporários;

– Cumprir o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal quanto às despesas de pessoal.

Recife, 23 de julho de 2018.

Conselheiro Valdecir Pascoal – Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Ricardo Rios – Relator

Conselheiro Ranilson Ramos

Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra – Procuradora-Geral Adjunta

ANEXO ÚNICO

NOME	000.000.000-00	FUNCAO	D. INICIAL	D. FINAL
MARIZA CAMARA DA CONCEIÇÃO	807.744.074-68	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/01/2017	30/06/2017
IRACEMA TAVARES DA SILVA SANTOS	266.741.064-53	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/01/2017	30/06/2017
MARIA ALVANI BARBOSA	381.459.284-00	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/01/2017	30/06/2017
CRISTIANE RABELO DE LIMA	025.386.384-88	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/01/2017	30/06/2017
CELIA REGINA LINS DA SILVA SANTOS	808.783.264-72	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/01/2017	30/06/2017
EDILEUSA MARIA DA SILVA	042.015.034-02	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/01/2017	30/06/2017
EUNICE BATISTA DOS SANTOS	029.642.074-37	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/01/2017	30/06/2017
JOSE ALCIDES ANDRADE	055.741.904-27	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/01/2017	30/06/2017
TAMIRES MONTENEGRO DOS SANTOS	074.333.574-08	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/01/2017	30/06/2017
DANIELLA AZEVEDO ALVES DA SILVA	068.024.694-05	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/01/2017	30/06/2017
WIVIANE MARIA DE LIMA	046.724.514-29	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/01/2017	30/06/2017
AMARA GORETE DE ALBUQUERQUE	456.910.964-00	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/01/2017	30/06/2017
VALMIR HENRIQUE DE SANTANA	030.769.404-65	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/02/2017	31/07/2017
EDINALDO JOAQUIM DA SILVA	890.744.754-34	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/02/2017	31/07/2017
JOSEANE ROSA DOS SANTOS	669.717.724-15	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/02/2017	31/07/2017
CINTIA RODRIGUES DOS SANTOS	040.990.394-98	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/02/2017	31/07/2017
GILVANEIDE DIAS DA SILVA	976.149.474-87	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/02/2017	31/07/2017
KRISLAINE VANESSA DOS SANTOS	108.697.644-46	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/02/2017	31/07/2017
CLAUDECI FAUSTINO DOS SANTOS MOREIRA	661.086.404-72	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/02/2017	31/07/2017
GLEICE MARIA DOS SANTOS	056.965.284-73	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/02/2017	31/07/2017

ISAURA BIANCA SALES DE SOUZA	101.965.594-13	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/02/2017	31/07/2017
KATIANE MILICIA AGOSTINHO	034.556.084-18	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/02/2017	31/07/2017
LARYSSA FERNANDA OLIVEIRA	107.811.504-42	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/02/2017	31/07/2017
MARIA ESTELA DE LIMA	109.869.414-76	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/02/2017	31/07/2017
MARIA MARGARETH PAULINO DA SILVA	033.029.724-40	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/02/2017	31/07/2017
RITA DE CASSIA CHAGAS PINTO	741.797.644-15	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/02/2017	31/07/2017
JAQUELINE MARIA DA SILVA	015.358.524-29	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/04/2017	31/07/2017
LARA LETICIA DA SILVA ANDRADE	107.860.594-78	ANALISTA DE LABORATORIO	01/04/2017	31/07/2017
NATALIA PATRICIA PEREIRA DE OLIVEIRA	061.254.264-59	ASSISTENTE SOCIAL - CRAS	01/02/2017	31/07/2017
JOELMA SOUZA DOS SANTOS	909.765.414-91	ATENDENTE DE SAUDE BUCAL	02/01/2017	30/06/2017
ANIELY FRANCISCA DE LIMA	046.590.864-02	ATENDENTE DE SAUDE BUCAL	02/01/2017	30/06/2017
DAIANE DOS SANTOS FERREIRA	095.616.754-39	ATENDENTE DE SAUDE BUCAL	02/01/2017	30/06/2017
LIDIANE DE CASSIA LUCAS DO NASCIMENTO	012.351.874-11	ATENDENTE DE SAUDE BUCAL	02/01/2017	30/06/2017
MICHELLE CARLA CRUZ CORREIA	077.674.464-09	ATENDENTE DE SAUDE BUCAL	02/01/2017	30/06/2017
MARIA LUCILENE DOS RAMOS	049.597.924-42	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	01/02/2017	31/07/2017
BRUNA FRANCISCA DA CRUZ	045.373.884-20	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	01/02/2017	31/07/2017
MARIA CRISTINA DA SILVA	478.947.094-68	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	01/02/2017	31/07/2017
DEISY CRISTINA ASSIS	073.960.714-61	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	01/03/2017	31/07/2017
CLAUDEVANDA MARIA DE LIMA	061.625.724-47	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	01/04/2017	31/07/2017
LIDIANE MARIA DE SANTANA DA SILVA	087.050.284-00	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	01/04/2017	31/07/2017
TALITA PATRICIA BATISTA	119.943.694-18	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	01/04/2017	31/07/2017
VERONICA MARIA DA SILVA SANTANA	086.509.414-43	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	01/04/2017	31/07/2017
GUTEMBERG LAURENTINO DA SILVA	105.582.974-12	AUXILIAR DE DISCIPLINA	01/03/2017	31/07/2017
HUGO VINICIOS PATRIKY DA SILVA	099.026.824-13	AUXILIAR DE DISCIPLINA	01/03/2017	31/07/2017
JOSE LUIZ DA SILVA	073.228.164-47	AUXILIAR DE DISCIPLINA	01/03/2017	31/07/2017
MILENA DE PAULA ROCHA LINS	095.426.004-02	AUXILIAR DE DISCIPLINA	01/03/2017	31/07/2017
OSLO DE OLIVEIRA BARBOSA	091.524.764-05	AUXILIAR DE DISCIPLINA	01/03/2017	31/07/2017
GILBERTO RIBEIRO DOS SANTOS	093.370.134-95	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2017	30/06/2017
JUCICLEIDE DO CARMO FERREIRA	050.570.844-29	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2017	30/06/2017
CARMERINO JOSE DOS SANTOS	715.074.694-20	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2017	30/06/2017
JANE CLEIDE PASSOS	770.464.554-49	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2017	30/06/2017
IVALDO JOSE DA SILVA	103.147.804-32	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2017	30/06/2017
ERIVERTO BARTOLOMEU DE BARROS	049.011.714-70	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2017	30/06/2017
EDSON PEREIRA DA SILVA	072.421.504-26	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2017	30/06/2017
JOSE ANTONIO DA SILVA	832.933.454-68	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2017	30/06/2017
EVERALDO ERIVALDO DA SILVA	075.928.544-65	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2017	30/06/2017
ANGELA MARIA DA SILVA	051.440.224-56	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2017	30/06/2017
DAMIANA MARIA DA SILVA	801.636.104-87	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2017	30/06/2017
NANCY MARIA DE OLIVEIRA	808.311.094-91	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2017	30/06/2017
ELMA MARIA DA SILVA	072.711.834-00	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2017	30/06/2017
IVAN FRANCISCO ACIOLY	640.611.594-53	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2017	30/06/2017
MARIA DAVANI DE JESUS	909.688.754-91	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2017	30/06/2017
LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA	073.729.214-81	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2017	30/06/2017
GILVANISE CARLOS DE OLIVEIRA	909.709.344-91	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2017	30/06/2017
IZALDO JOSE DE FRANÇA	409.215.904-82	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2017	30/06/2017
JOSE RICARDO QUEIROZ	908.900.514-53	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2017	30/06/2017
CICERO SEVERINO DA SILVA	312.521.844-68	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2017	30/06/2017
GENIVAL JOSE LAURINDO	089.382.044-05	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2017	30/06/2017
GILMAR JOSE DUARTE	076.028.054-10	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2017	30/06/2017
IRONILDO DE AMORIM	030.362.934-77	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2017	30/06/2017
JOAO LUIZ DE OLIVEIRA FILHO	257.485.724-00	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2017	30/06/2017
ALAIS GOMES DA SILVA	801.640.724-20	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2017	30/06/2017
CLAUDIA MARIA MARQUES DA SILVA	025.181.594-36	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2017	30/06/2017
CLEIDE MARIA DOS ANJOS SILVA	733.546.604-06	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2017	30/06/2017
GRICIENE DO NASCIMENTO MOTA	061.936.384-31	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2017	30/06/2017
LINDA MARIA DOS SANTOS SIQUEIRA	063.255.514-94	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2017	30/06/2017
MARIA DO SOCORRO DA SILVA	808.008.904-34	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2017	30/06/2017
NILZA MARIA DA SILVA	808.762.184-00	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2017	30/06/2017
PATRICIA MARIA DA SILVA	075.850.784-47	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2017	30/06/2017
RAQUEL GOMES DA SILVA	048.303.524-69	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2017	30/06/2017
SOLANGE MARIA GOMES	784.803.104-72	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2017	30/06/2017
MARILIA EMILIO DA SILVA	102.037.544-25	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2017	30/06/2017
ADRIANA MARIA DE SANTANA	028.060.624-97	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2017	30/06/2017
CICERA MARIA DA SILVA	933.404.784-49	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2017	30/06/2017
AMARA MARIA SILVA DE OLIVEIRA	015.038.874-80	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2017	30/06/2017
AMARO JOAQUIM DE OLIVEIRA FILHO	866.775.784-53	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2017	30/06/2017
HELENO RODRIGUES REIS	174.101.694-00	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2017	30/06/2017
LAELSON JOSE DE BRITO	084.015.254-03	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2017	30/06/2017
NELSON CORREIA DASILVA	744.809.104-25	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2017	30/06/2017
SEVERINO JOSE DO NASCIMENTO	658.810.104-00	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2017	30/06/2017
SUELY MARIA DOS SANTOS	590.351.964-49	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2017	30/06/2017
ELIZABETE PATRICIA DA SILVA	025.389.094-22	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2017	30/06/2017
ROSANA MARIA DE MOURA	610.497.354-04	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2017	30/06/2017
JACILENE MARIA DAMASCENA	104.894.154-07	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2017	30/06/2017
MARIA MARTA DA SILVA	808.337.804-68	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2017	30/06/2017
ROSILENE BANDEIRA DE ALMEIDA	976.164.194-53	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2017	30/06/2017
SANDRA MARIA DA SILVA	015.525.084-12	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2017	30/06/2017
REJANE FREIRE DA SILVA	015.525.084-12	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2017	30/06/2017
AMARA XIMENES LIMA	576.019.924-20	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2017	30/06/2017
CICERO RODRIGUES DA CRUZ	026.776.644-02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2017	30/06/2017
MARIA JOSE DA SILVA	808.340.784-49	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017
MARIA JOSE DE LIMA	037.222.814-31	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017
MARIA LAURA DUTRA	043.280.264-96	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017
MARILUCE FEJO DE MELO	770.235.954-49	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017
MARINEIDE MARIA DE LIMA SANTOS	024.421.934-69	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017
MARLUCE MARIA DA SILVA	046.056.554-09	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017
MARTA FRANCISCA VIDAL	111.852.544-20	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017
MARTA MARIA DOS SANTOS	766.182.424-87	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017

PATRICIA BATISTA SILVEIRA	027.070.794-80	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017
MARTA MARIA DOS SANTOS	040.889.104-19	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017
ROSA MARIA DA SILVA CAMILO	375.368.934-34	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017
MIRIAM MARIA DE SOUZA	771.807.634-20	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017
SHISLAINE MARIA CORREIA DE SOUZA	976.013.904-97	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017
SONIA MARIA DA SILVA	975.285.104-59	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017
VALDILENE PAULA DOS SANTOS	047.288.964-80	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017
VANISE MARIA CABRAL	669.644.764-40	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017
VIVIANA CRISTINA DE OLIVEIRA	909.754.994-91	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017
ZENILDA SOARES RIBEIRO DE JESUS	290.204.764-91	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017
AMADEU JOSE DE SANTANA JUNIOR	661.092.054-00	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017
CICERA MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA	909.768.864-72	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017
MARIA DOS PRAZERES SOARES DO A	038.656.944-46	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017
LAIS FERNANDA BANDEIRA	043.914.664-06	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017
CICERA MARIA DE ARRUDA	949.030.694-00	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017
CELDA SOARES DA SILVA	072.503.254-50	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017
NILZA MARIA DA SILVA	818.645.234-68	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017
EVANIA ALVES DA SILVA	890.736.654-34	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017
LUCIANA DO CARMO RODRIGUES	013.086.574-55	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017
DAMIANA MARIA DA SILVA	719.333.604-53	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017
MARISA MARIA DO NASCIMENTO	376.466.131-34	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017
GEOBENITA FRANCISCA DOS SANTOS	808.301.964-04	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017
LUCILENE MARIA BELO	048.319.614-26	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017
ALDENICE FERREIRA DA SILVA	890.735.414-68	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017
ALDRIANE CAMARA CONCEICAO	807.736.994-49	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017
ARLENE MARIA DOS SANTOS	807.763.964-04	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017
AUDILENE BRAZ DE FIGUEREDO	700.901.014-56	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017
CELIA MARIA DO NASCIMENTO	060.335.724-59	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017
CELINA MARIA DE ALBUQUERQUE	019.736.314-82	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017
COSMA MARIA DA SILVA	890.747.004-97	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017
CRISTIANE FERNANDES DA SILVA	054.159.584-95	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017
CRISTINA JUSTINO DA SILVA	909.714.504-04	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017
DEILDA FERREIRA DA SILVA	808.319.404-25	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017
EDILEUSA ALVES SILVA FERREIRA	084.284.268-30	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017
EDNA RODRIGUES DA SILVA SANTOS	808.809.164-00	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017
ELISANGELA MARIA GOMES DA ROCHA	067.160.704-94	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017
ELIZANGELA ARAUJO SILVA	012.899.824-57	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017
IVANETE MARIA DE SOUZA	890.732.314-34	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017
JOANA CELIA DA SILVA	056.493.784-36	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017
JOSELIA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA	046.923.324-92	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017
MARIA LUZINETE DA COSTA	056.534.974-01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017
JOSENILDA MARIA DA SILVA	065.669.754-70	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017
JOSICLEIDE MARIA DA SILVA MELO	049.486.564-45	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017
LEDA MARIA BANDEIRA DA SILVA LINS	909.704.034-53	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017
MARIA BETANIA DE OLIVEIRA	590.331.344-20	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017
MARIA DIEDES DO NASCIMENTO	050.947.664-30	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017
MARIA FRANCISCA ACIOLY	049.184.904-41	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017
MARIA JOSE DA SILVA	038.190.734-18	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017
GEANI MARIA DA SILVA BARBOSA	890.736.654-34	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017
HELENO BRAZ DE FIGUEREDO	715.075.234-91	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017
JAILTON DIAS DA SILVA	694.339.844-04	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017
JOSE ELIAS DE LIMA JUNIOR	030.730.944-40	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017
SERGIO JOSE DA SILVA	049.074.664-04	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017
WALMIR CARNEIRO DA SILVA	075.609.624-32	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017
ZENALDO SOARES FERREIRA	040.851.694-16	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017
ISABEL CRISTINA REIS	061.027.714-60	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017
MARIA DULCINEIA DOS SANTOS	040.884.484-13	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017
MARIA JOSE DA SILVA	975.288.384-20	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017
SILVANIA MARIA DA SILVA	807.440.524-91	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017
MARILANE MARIA DOS SANTOS	071.116.294-85	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2017	31/07/2017
PETRONIO JOSE DOS SANTOS	890.737.624-72	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2017	31/07/2017
RIVELINO FREIRE DA SILVA	059.110.344-33	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2017	31/07/2017
SANDRA MARIA VALENTIM DE FREITAS	069.700.034-69	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2017	31/07/2017
THIAGO DIOGENES SANTOS SILVA	102.807.634-76	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2017	31/07/2017
MARIA JOSE QUIRINO DA SILVA	080.427.164-00	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2017	31/07/2017
ALEXANDRA MARIA DA SILVA	067.114.854-08	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2017	31/07/2017
BETANIA DO NASCIMENTO DA SILVA	090.048.184-64	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2017	31/07/2017
DEBORA SANTOS DE BARROS	080.250.684-47	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2017	31/07/2017
JOSE LOPES DA SILVA	717.367.944-34	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2017	31/07/2017
CRISTIANO DIAS DA SILVA	865.947.374-49	CIRURGIAO DENTISTA - PSF	02/01/2017	30/06/2017
ROBERTA SILVESTRE DE ARAUJO MACHADO	029.967.964-03	CIRURGIAO DENTISTA - PSF	02/01/2017	30/06/2017
TAIS OLIVEIRA DA SILVA	101.413.074-39	CIRURGIAO DENTISTA - PSF	02/01/2017	30/06/2017
GEORGIA PEDROSA FALCAO	093.294.054-44	CIRURGIAO DENTISTA - PSF	02/01/2017	30/06/2017
JOSE EDIMARIO DOS SANTOS SOUZA	045.977.764-51	COORDENADOR PEDAGOGICO	02/01/2017	30/06/2017
GEORGE MARCELINO SILVA	661.091.164-91	COORDENADOR PEDAGOGICO	02/01/2017	30/06/2017
GILVANI OLIVEIRA DE ALMEIDA	046.683.654-67	COORDENADOR PEDAGOGICO	02/01/2017	30/06/2017
SEVERINA CRISTINA DA COSTA	881.048.934-91	COORDENADOR PEDAGOGICO	02/01/2017	30/06/2017
ELIZABETE MARIA DA SILVA	008.077.004-52	COORDENADOR PEDAGOGICO	02/01/2017	30/06/2017
NILZA DE FATIMA MONTEIRO SILVA	661.073.184-53	COORDENADOR PEDAGOGICO	02/01/2017	30/06/2017
SUELI MARIA DA SILVA	944.131.264-91	COORDENADOR PEDAGOGICO	02/01/2017	30/06/2017
HENRIQUE MARTINS DA SILVA MELO	091.554.354-08	COORDENADOR PEDAGOGICO	02/01/2017	30/06/2017
MARIA ANUNCIADA CARDOSO MENEZES DOS SANTOS	037.465.084-52	COORDENADOR PEDAGOGICO	01/02/2017	31/07/2017
RENATA MARIA DO NASCIMENTO	077.477.504-12	COORDENADOR PEDAGOGICO	01/02/2017	31/07/2017
ADRIANA RODRIGUES DA SILVA	038.831.264-54	COORDENADOR PEDAGOGICO	01/02/2017	31/07/2017
AILMA MARIA DA ROCHA NASCIMENTO	034.734.514-01	COORDENADOR PEDAGOGICO	01/02/2017	31/07/2017
AMARA LUCIA DE ALMEIDA SILVA	866.747.904-78	COORDENADOR PEDAGOGICO	01/02/2017	31/07/2017
ANA CLAUDIA DOS SANTOS WANDERLEY	808.801.934-68	COORDENADOR PEDAGOGICO	01/02/2017	31/07/2017
CLEA CARLA BARBOSA DOS SANTOS	058.401.244-60	COORDENADOR PEDAGOGICO	01/02/2017	31/07/2017

CLEIDE MARIA ALVES DE LIMA SILVA	025.420.384-14	COORDENADOR PEDAGOGICO	01/02/2017	31/07/2017
DENISE PIRES DO NASCIMENTO QUEIROZ	047.443.924-07	COORDENADOR PEDAGOGICO	01/02/2017	31/07/2017
GERLAN FRANCISCO DA SILVA NASCIMENTO	043.914.734-45	COORDENADOR PEDAGOGICO	01/02/2017	31/07/2017
GILVANETE MARIA DE LIMA	432.209.834-72	COORDENADOR PEDAGOGICO	01/02/2017	31/07/2017
GILVANIA BARBOSA MAXIMIANO	810.656.394-49	COORDENADOR PEDAGOGICO	01/02/2017	31/07/2017
JOSE ANTONIO EVARISTO DE SANTANA NETO	052.222.604-37	COORDENADOR PEDAGOGICO	01/02/2017	31/07/2017
LULCINEIDE MARIA DE OLIVEIRA	770.378.394-34	COORDENADOR PEDAGOGICO	01/02/2017	31/07/2017
MABEL DE SOUZA LIMA	043.264.034-70	COORDENADOR PEDAGOGICO	01/02/2017	31/07/2017
MARIA ALCINEIDE DO NASCIMENTO	857.189.474-49	COORDENADOR PEDAGOGICO	01/02/2017	31/07/2017
MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA	362.417.094-53	COORDENADOR PEDAGOGICO	01/02/2017	31/07/2017
MARIA IVANISE DO NASCIMENTO DA SILVA	807.746.444-00	COVEIRO	02/01/2017	30/06/2017
AYLANEIDE FREIRE ROCHA	020.766.104-99	EDUCADOR SOCIAL	01/02/2017	31/07/2017
SILVANA CIBELE DE OLIVEIRA	066.910.544-90	EDUCADOR SOCIAL	01/02/2017	31/07/2017
CARLOS HENRIQUE DA SILVA FERREIRA	104.042.464-35	ELETRICISTA	01/03/2017	31/07/2017
JHONATON DOS SANTOS RODRIGUES	033.768.794-35	ELETRICISTA	01/03/2017	31/07/2017
SARA SILVA DE OLIVEIRA	033.451.415-07	ENFERMEIRO - PSF	02/01/2017	30/06/2017
PAULA KARINA TOLEDO DOS SANTOS	036.092.334-86	ENFERMEIRO - PSF	02/01/2017	30/06/2017
LIVIA RENATA RODRIGUES ALVES	057.128.424-83	ENFERMEIRO - PSF	02/01/2017	30/06/2017
ANNA LUZIA ALBUQUERQUE BUARQUE	061.347.974-21	ENFERMEIRO - PSF	02/01/2017	30/06/2017
LUCY TENORIO BRASILEIRO	935.770.794-87	ENFERMEIRO - PSF	02/01/2017	30/06/2017
JULIANY FERNANDES DE MEIRELES	007.955.664-76	ENFERMEIRO - PSF	02/01/2017	30/06/2017
SANDRA ROBERTA BARBOSA LIMA	019.014.174-33	ENFERMEIRO - PSF	02/01/2017	30/06/2017
THAIS GABRIELLE SOARES SAMPAIO	076.712.504-57	ENFERMEIRO - PSF	02/01/2017	30/06/2017
NATHALIE DCARLA PAZ LIRA SOUZA	014.957.794-08	FISIOTERAPEUTA	02/01/2017	30/06/2017
IAGO NEVES DE OLIVEIRA ESTRELA	108.018.144-05	FISIOTERAPEUTA	01/02/2017	31/07/2017
NATALIA APARECIDA ARCANJO DE OLIVEIRA CORREIA	060.898.594-51	FISIOTERAPEUTA	01/02/2017	31/07/2017
MARCIA MARIA DE BRITO	822.419.534-15	FONOAUDILOGO - NASF	02/01/2017	30/06/2017
AILTON JOSE DE ARAUJO	048.037.744-80	GARI	02/01/2017	30/06/2017
JOSE MARIA DA SILVA	002.175.824-78	GARI	02/01/2017	30/06/2017
TIAGO HENRIQUE DA SILVA	071.889.854-05	GARI	02/01/2017	30/06/2017
JOSE MANOEL CANDIDO DA SILVA	770.227.504-91	GARI	02/01/2017	30/06/2017
ADILSON JOSE DE ARAUJO	066.183.964-84	GARI	02/01/2017	30/06/2017
JOSE ALDO DA CRUZ	808.769.194-68	GARI	02/01/2017	30/06/2017
ALBERI FELIX DA SILVA	539.292.414-04	GARI	02/01/2017	30/06/2017
JOSAFÁ MOTA DE MIRANDA	024.004.154-20	GARI	02/01/2017	30/06/2017
VACIL ALVES FREIRE	024.682.594-40	GARI	02/01/2017	30/06/2017
JOSE FERREIRA DOS SANTOS	987.988.204-00	GARI	02/01/2017	30/06/2017
GENESIO FLOR DA SILVA	810.084.144-68	GARI	02/01/2017	30/06/2017
JEONIO CARLOS VERAS NOGUEIRA	696.449.344-15	GARI	02/01/2017	30/06/2017
LUCIVALDO CAITANO DA SILVA	011.569.054-94	GARI	02/01/2017	30/06/2017
IVALDO JOSE DO NASCIMENTO	094.981.974-31	GARI	02/01/2017	30/06/2017
ERALDO JOSE DOS SANTOS	095.748.944-79	GARI	02/01/2017	30/06/2017
INALDO FERREIRA DE LIMA	909.698.044-15	GARI	02/01/2017	30/06/2017
JOSE FERNANDO JACINTO DA SILVA	795.941.074-72	GARI	02/01/2017	30/06/2017
JOAO MANOEL DA SILVA	019.648.024-82	GARI	02/01/2017	30/06/2017
LUCIDIO FELIX DA SILVA	076.385.524-31	GARI	02/01/2017	30/06/2017
AMARO CLEMENTINO DA SILVA FILHO	770.230.304-25	GARI	02/01/2017	30/06/2017
AMARO JOSE DA SILVA	352.115.634-68	GARI	02/01/2017	30/06/2017
AMARO JOSE DE OLIVEIRA	048.824.124-38	GARI	02/01/2017	30/06/2017
BARTOLOMEU JOSE DA SILVA FILHO	076.293.614-24	GARI	02/01/2017	30/06/2017
CARLOS MARIANO COSTA	463.444.974-91	GARI	02/01/2017	30/06/2017
DAMIAO JOSE DA SILVA	044.122.004-50	GARI	02/01/2017	30/06/2017
JOSE MARCOS DA SILVA	090.075.324-21	GARI	02/01/2017	30/06/2017
LUIS SEVERINO DA SILVA FILHO	060.438.544-73	GARI	02/01/2017	30/06/2017
CICERO JOSE DOS SANTOS	808.353.844-20	GARI	02/01/2017	30/06/2017
AMARO LUCIANO DOS SANTOS	808.352.524-34	GARI	02/01/2017	30/06/2017
AMARO MANOEL SATIRO DOS SANTOS	093.154.334-75	GARI	02/01/2017	30/06/2017
ANTONIO MARCOS DOS SANTOS	794.392.414-20	GARI	02/01/2017	30/06/2017
DAMIAO LUIZ DOS SANTOS	493.225.084-34	GARI	02/01/2017	30/06/2017
EDINALDO JOSE SILVA DE SOUZA	810.614.984-68	GARI	02/01/2017	30/06/2017
EDVALDO JOSE MARIANO	102.707.734-01	GARI	02/01/2017	30/06/2017
IVAN FRANCISCO DE MELO	030.724.734-12	GARI	02/01/2017	30/06/2017
FABIO SANTOS DA SILVA	086.872.284-73	GARI	02/01/2017	30/06/2017
EDMILSON FELIX DA SILVA	975.905.174-53	GARI	02/01/2017	30/06/2017
FLAVIO SANTOS DA SILVA	059.607.194-95	GARI	02/01/2017	30/06/2017
GERALDINO JOSE DA SILVA	079.985.674-65	GARI	02/01/2017	30/06/2017
GIVANILDO BATISTA DOS SANTOS	073.960.764-20	GARI	02/01/2017	30/06/2017
JOSE CICERO FERREIRA	100.700.414-23	GARI	02/01/2017	30/06/2017
JOSE DOMINGOS LAURINDO	100.700.414-23	GARI	02/01/2017	30/06/2017
JOSE JAIRO DOS SANTOS	036.869.154-30	GARI	02/01/2017	30/06/2017
LEANDRO RIBEIRO DA SILVA	702.631.134-42	GARI	02/01/2017	30/06/2017
VAGNER SANTOS DE LIMA	083.496.594-16	GARI	02/01/2017	30/06/2017
ODERLAN LUIZ DOS SANTOS	091.655.824-03	GARI	02/01/2017	30/06/2017
MAURO BEZERRA	109.455.454-52	GARI	02/01/2017	30/06/2017
GEOVANE LOURENÇO FRANCISCO	042.673.854-32	GARI	01/02/2017	31/07/2017
GIVANILDO HONORIO DA SILVA	890.891.464-15	GARI	01/02/2017	31/07/2017
LENILDA MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA	061.693.344-44	GARI	01/02/2017	31/07/2017
AILTON JOSE DA SILVA	038.908.584-73	GARI	01/03/2017	31/07/2017
ANTONIO PEDRO DA SILVA	079.829.984-37	GARI	01/03/2017	31/07/2017
JOAO PAULO DE ARRUDA	070.888.404-05	GARI	01/04/2017	31/07/2017
ERIVALDO JOSE DA SILVA	439.618.514-68	GUARDA PATRIMONIAL	02/01/2017	30/06/2017
CEZAR ANTAO TRAJANO	695.929.184-49	GUARDA PATRIMONIAL	02/01/2017	30/06/2017
EDVALDO JOSE ACIOLY JUNIOR	080.762.644-99	GUARDA PATRIMONIAL	02/01/2017	30/06/2017
GENIVALDO DA SILVA NOGUEIRA	047.680.104-40	GUARDA PATRIMONIAL	02/01/2017	30/06/2017
JOAO ALBERTO DE MELO OLIVEIRA	880.431.344-72	GUARDA PATRIMONIAL	02/01/2017	30/06/2017
KELVIN KLEBER MONTEIRO E LIMA	054.052.534-05	GUARDA PATRIMONIAL	02/01/2017	30/06/2017
LEANDRO JOSE ACIOLY	043.347.584-60	GUARDA PATRIMONIAL	02/01/2017	30/06/2017
LEONILSON BANDEIRA LINS	085.768.134-67	GUARDA PATRIMONIAL	02/01/2017	30/06/2017

RODOLFO ALVES SEBASTIAO	066.933.684-09	GUARDA PATRIMONIAL	02/01/2017	30/06/2017
MOISES VIEIRA GOMES	034.136.434-79	GUARDA PATRIMONIAL	02/01/2017	30/06/2017
JOSE GONCALVES DA SILVA	306.699.014-15	GUARDA PATRIMONIAL	02/01/2017	30/06/2017
EDMILSON PAULINO DA SILVA	385.386.874-68	MECANICO	02/01/2017	30/06/2017
VALDEIR JOSE DA SILVA BARBOSA	110.591.244-24	MECANICO	02/01/2017	30/06/2017
FABIO LEANDRO DO NASCIMENTO	909.727.674-87	MECANICO	02/01/2017	30/06/2017
LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS ALMEIDA	020.533.524-18	MECANICO	02/01/2017	30/06/2017
ROSENILDO FERREIRA DOS SANTOS	306.652.214-87	MECANICO	02/01/2017	30/06/2017
IANA CHARIS SANTANA REIS	313.321.704-63	MEDICO GENERALISTA	02/01/2017	30/06/2017
TAYNARA FONSECA LIMA	087.501.984-67	MEDICO GENERALISTA	02/01/2017	30/06/2017
AIRLLAN WILLAMES MATIAS ALVES	046.857.714-94	MEDICO GENERALISTA	02/01/2017	30/06/2017
WANDICK RESQUE DE BARROS	215.419.904-63	MEDICO GENERALISTA	02/01/2017	30/06/2017
HORACIO LUIS FONTES GOES DE BARROS	048.778.134-11	MEDICO GENERALISTA	02/01/2017	30/06/2017
RAFAEL DE CARVALHO	927.610.891-20	MEDICO GENERALISTA	02/01/2017	30/06/2017
LUIZ HENRIQUE GOMES DE LIMA	054.878.774-32	MEDICO GENERALISTA	02/01/2017	30/06/2017
CRISTOPHER CAMPOS CUNHA CAVALCANTI	027.583.254-62	MEDICO GENERALISTA	01/02/2017	31/07/2017
DAVID ANDERSON SANTOS MONTEIRO	066.868.254-09	MEDICO GENERALISTA	01/02/2017	31/07/2017
GEOVA CAVALCANTE RIBEIRO JUNIOR	078.269.124-23	MEDICO GENERALISTA	01/03/2017	31/07/2017
LIANA MACHADO CORREIA	054.843.744-05	MEDICO GENERALISTA	01/04/2017	31/07/2017
CARMELIO COSTA CAMARA	042.295.254-00	MEDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA	02/01/2017	30/06/2017
AIRLLAN WILLAMES MATIAS ALVES	046.857.714-94	MEDICO ORTOPEDISTA	01/01/2017	30/06/2017
RAFAEL DE CARVALHO	927.610.891-20	MEDICO PSF	01/03/2017	31/07/2017
MAUREZI SILVEIRA DE LIMA	922.430.025-15	MEDICO PSF	02/01/2017	30/06/2017
LUCIANO MAURO PEREIRA DOS SANTOS FILHO	066.405.874-40	MEDICO PSF	02/01/2017	30/06/2017
MARIANA DE OLIVEIRA LUCENA	055.157.034-21	MEDICO PSF	02/01/2017	30/06/2017
MARIA CECILIA MARTINS FERREIRA	039.816.514-99	MEDICO PSF	02/01/2017	30/06/2017
JOAO ALBERTO COSTA CAMARA	001.758.034-04	MEDICO PSF	02/01/2017	30/06/2017
ENEIDA VERAS LIMA	037.644.364-25	MEDICO PSF	02/01/2017	30/06/2017
LUIZ ANTONIO NEVES MENDES DE LIMA	128.414.554-91	MEDICO PSF	02/01/2017	30/06/2017
EDUARDO SILVA SANTOS	090.992.554-20	MEDICO PSQUIATRA	02/01/2017	30/06/2017
JULIANA SIQUEIRA PORTELA GOMES	055.375.394-03	MEDICO ULTRASSONOGRAFISTA	02/01/2017	30/06/2017
WELITON PORTELA GOMES	280.005.524-34	MEDICO ULTRASSONOGRAFISTA	02/01/2017	30/06/2017
VALDEMIR MARQUES ALVES	590.340.504-59	MOTORISTA	02/01/2017	30/06/2017
JOSE RAFEL DE OLIVEIRA ALVES	076.507.404-47	MOTORISTA	02/01/2017	30/06/2017
LUCIANO LEITE FERREIRA	024.765.994-09	MOTORISTA	02/01/2017	30/06/2017
CARLOS ANTONIO DA SILVA JUNIOR	011.823.134-00	MOTORISTA	02/01/2017	30/06/2017
EMERSO LUIZ DA SILVA	049.895.414-56	MOTORISTA	02/01/2017	30/06/2017
EVERALDO FRANCELINO DA SILVA	217.410.004-59	MOTORISTA	02/01/2017	30/06/2017
GILSON JOSE BEZERRA	044.693.954-47	MOTORISTA	02/01/2017	30/06/2017
GRIMARIO ALVES DE SOUZA	093.638.714-95	MOTORISTA	02/01/2017	30/06/2017
INALDO PEDRO LOURENÇO	528.840.314-72	MOTORISTA	02/01/2017	30/06/2017
JADSON JOSE ALVES CHAVES	058.578.064-10	MOTORISTA	02/01/2017	30/06/2017
MARCELO NERI PINTO	079.511.534-27	MOTORISTA	02/01/2017	30/06/2017
ROBERTO ALVES DA HORA	327.253.614-00	MOTORISTA	02/01/2017	30/06/2017
AMARO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR	048.692.524-22	MOTORISTA	02/01/2017	30/06/2017
ENOQUE DE OLIVEIRA MACIEL	909.701.014-49	MOTORISTA	02/01/2017	30/06/2017
RAFAEL JOSE DE ANDRADE OLIVEIRA SILVA	077.998.414-51	MOTORISTA	02/01/2017	30/06/2017
JOSAFÁ MARIO DO NASCIMENTO	024.761.304-51	MOTORISTA	02/01/2017	30/06/2017
MARIO CARLOS ROBERTO	536.695.094-53	MOTORISTA	02/01/2017	30/06/2017
MARCONI FELIX DA SILVA	051.035.204-94	MOTORISTA	02/01/2017	30/06/2017
JOSE AVELINO FILHO	578.665.114-20	MOTORISTA	02/01/2017	30/06/2017
ELIZEU JOSE DA SILVA	077.881.044-50	MOTORISTA	02/01/2017	30/06/2017
JONATA FERREIRA DA SILVA	113.992.774-48	MOTORISTA	02/01/2017	30/06/2017
DOUGLAS OLIVEIRA LIMA	422.520.325-53	MOTORISTA	02/01/2017	30/06/2017
GINALDO ALVES DA SILVA	024.669.424-61	MOTORISTA	02/01/2017	30/06/2017
ELIAS JOSE CORREIA	036.844.414-73	MOTORISTA	02/01/2017	30/06/2017
FABIO LEANDRO BARBOSA	037.835.334-90	MOTORISTA	02/01/2017	30/06/2017
CLAUDIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA	048.704.524-64	MOTORISTA	02/01/2017	30/06/2017
DAVID SOUZA SOARES	037.705.544-18	MOTORISTA	02/01/2017	30/06/2017
GERSON FERREIRA DE FRANCA	661.075.804-25	MOTORISTA	02/01/2017	30/06/2017
VALDIR DOS SANTOS	860.878.864-00	MOTORISTA	02/01/2017	30/06/2017
MARCELO CICERO DE ARAUJO	025.862.254-73	MOTORISTA	02/01/2017	30/06/2017
EDIMILSON EUZEBIO DOS SANTOS	909.672.084-91	MOTORISTA	02/01/2017	30/06/2017
JOAO CANDIDO DA SILVA FILHO	801.640.054-04	MOTORISTA	02/01/2017	30/06/2017
JOSE CARLOS DO NASCIMENTO	508.078.624-87	MOTORISTA	02/01/2017	30/06/2017
THYAGO AUGUSTO COELHO NORONHA	053.597.054-42	MOTORISTA	02/01/2017	30/06/2017
JOSE ERIVALDO DA SILVA	784.632.974-04	MOTORISTA	02/01/2017	30/06/2017
MOISES JOSE FERREIRA	024.772.404-12	MOTORISTA	02/01/2017	30/06/2017
GLEIBSON ALVES MELO	086.008.274-18	MOTORISTA	01/02/2017	31/07/2017
ADILSON FREITAS	152.850.304-04	MOTORISTA	01/02/2017	31/07/2017
AMARO MONTEIRO DA SILVA FILHO	590.363.544-04	MOTORISTA	01/02/2017	31/07/2017
EDMILSON ANTONIO DA SILVA	830.489.444-00	MOTORISTA	01/02/2017	31/07/2017
EDNALDO JOSE DE AZEVEDO	617.878.174-15	MOTORISTA	01/02/2017	31/07/2017
ELIASEB RUFINO DE SALES JUNIOR	049.528.924-84	MOTORISTA	01/02/2017	31/07/2017
JOSE ANDRE SILVA PEREIRA	014.517.974-51	MOTORISTA	01/02/2017	31/07/2017
JOSE SEVERINO SOARES	026.079.024-95	MOTORISTA	01/02/2017	31/07/2017
JOSE VERIDIANO DOS SANTOS	734.260.674-04	MOTORISTA	01/02/2017	31/07/2017
JOSEILDO SOARES DA SILVA	034.686.644-86	MOTORISTA	01/02/2017	31/07/2017
JOSEMARIO DA SILVA	088.417.624-03	MOTORISTA	01/02/2017	31/07/2017
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS	909.675.424-72	MOTORISTA	01/02/2017	31/07/2017
MARCOS ANTONIO RICARTE DE SANTANA	271.458.914-68	MOTORISTA	01/02/2017	31/07/2017
OSIAS JOSE BARBOSA	510.492.874-87	MOTORISTA	01/02/2017	31/07/2017
PEDRO DURVAL DA SILVA	613.777.834-72	MOTORISTA	01/02/2017	31/07/2017
WAGNER BRUNO DOS SANTOS SILVA	082.349.484-58	MOTORISTA	01/02/2017	31/07/2017
WELLINGTON CORREIA DOS SANTOS	125.673.534-53	MOTORISTA	01/02/2017	31/07/2017
LUIZ CARLOS JOSE DA SILVA	025.776.224-81	MOTORISTA	01/02/2017	31/07/2017
SILVIO RAMOS DOS SANTOS	921.763.644-49	MOTORISTA	01/02/2017	31/07/2017
MIGUEL JOAQUIM DE SANTANA NETO	770.226.534-53	MOTORISTA	01/02/2017	31/07/2017

RICARDO JOSE CARLOS	640.621.394-72	MOTORISTA	16/03/2017	31/07/2017
JULIANE WANDERLEY SANGUINETTI BRANCO	020.817.694-25	NUTRICIONISTA	02/01/2017	30/06/2017
PETRONIO PEDRO DA SILVA	040.213.164-93	OPERADOR DE MAQUINAS	02/01/2017	30/06/2017
AMARO JOAO SIQUEIRA	163.215.104-91	OPERADOR DE MAQUINAS	02/01/2017	30/06/2017
JOSE GILSON LOPES DA SILVA	292.799.608-30	OPERADOR DE MAQUINAS	02/01/2017	30/06/2017
JOSE LUIZ DA SILVA	168.304.824-53	OPERADOR DE MAQUINAS	02/01/2017	30/06/2017
JOSE SEBASTIAO FRERNANDES	050.600.792-87	OPERADOR DE MAQUINAS	02/01/2017	30/06/2017
LEONICIO MANOEL DE SOUZA	217.619.224-91	OPERADOR DE MAQUINAS	02/01/2017	30/06/2017
MARIO DA SILVA FERREIRA	055.327.684-04	OPERADOR DE MAQUINAS	02/01/2017	30/06/2017
SEVERINO FERREIRA DA SILVA	067.380.064-46	OPERADOR DE MAQUINAS	02/01/2017	30/06/2017
LUIZ CARLOS ACIOLY	784.838.914-68	PEDREIRO	02/01/2017	30/06/2017
MANOEL CELESTINO DOS SANTOS	306.646.244-72	PEDREIRO	02/01/2017	30/06/2017
GILVAN LUIS DO CARMO	658.813.974-87	PEDREIRO	02/01/2017	30/06/2017
DJALMA FERREIRA LEITE	684.230.554-34	PEDREIRO	02/01/2017	30/06/2017
CICERO ARTUR DOS SANTOS	460.597.844-53	PINTOR	02/01/2017	30/06/2017
MARCOS DURVAL DOS SANTOS	890.738.004-04	PROFESSOR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	01/02/2017	31/07/2017
GENI VIANA DOS SANTOS	644.556.964-15	PROFESSOR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	01/02/2017	31/07/2017
JOSE RAFAEL DA SILVA	030.170.614-00	PROFESSOR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	01/02/2017	31/07/2017
MONICA BATISTA SILVEIRA	050.074.834-94	PROFESSOR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	01/02/2017	31/07/2017
ALDA MARIA ASSIS HERCULANO	198.663.134-68	PROFESSOR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	01/02/2017	31/07/2017
EDNALDO RIBEIRO DA SILVA	022.948.794-73	PROFESSOR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	01/02/2017	31/07/2017
MARLUCE MARIA DA SILVA	030.271.544-43	PROFESSOR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	01/02/2017	31/07/2017
SEBASTIANA MARIA DA SILVA FRANÇA	042.636.214-41	PROFESSOR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	01/02/2017	31/07/2017
MARIA MARCONISETTE DE SANTANA	057.680.454-14	PROFESSOR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	01/02/2017	31/07/2017
ANNA KATIA DA SILVA	025.383.244-67	PROFESSOR FUNDAMENTAL II LINGUAGENS E CODIGOS	01/02/2017	31/07/2017
MANOEL MESSIAS DOS SANTOS	590.356.764-91	PROFESSOR FUNDAMENTAL II LINGUAGENS E CODIGOS	01/02/2017	31/07/2017
JANAINA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA	025.940.034-33	PROFESSOR FUNDAMENTAL II LINGUAGENS E CODIGOS	01/02/2017	31/07/2017
GILVANICE MARIA DA SILVA	975.290.014-34	PROFESSOR FUNDAMENTAL II LINGUAGENS E CODIGOS	01/02/2017	31/07/2017
ELIONER VICENTE DA CUNHA	890.738.514-91	PROFESSOR FUNDAMENTAL II LINGUAGENS E CODIGOS	01/02/2017	31/07/2017
GEANE NASCIMENTO VASCONCELOS	028.697.104-61	PROFESSOR FUNDAMENTAL II LINGUAGENS E CODIGOS	01/02/2017	31/07/2017
SARA LUCIA MELO DE ATAIDE	944.131.264-91	PROFESSOR FUNDAMENTAL II LINGUAGENS E CODIGOS	01/02/2017	31/07/2017
EDILMA DUARTE DA SILVA	052.389.094-03	PROFESSOR FUNDAMENTAL II LINGUAGENS E CODIGOS	01/03/2017	31/07/2017
VANESSA PAULA DOS SANTOS	041.971.334-48	PROFESSOR FUNDAMENTAL II LINGUAGENS E CODIGOS	01/02/2017	31/07/2017
DIVA MARIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA	054.954.694-45	PROFESSOR FUNDAMENTAL II MATEMATICA	01/02/2017	31/07/2017
JOSIVANI DE JESUS OLIVEIRA	890.723.084-68	PROFESSOR FUNDAMENTAL II MATEMATICA	01/02/2017	31/07/2017
EDER ALCIDES DE OLIVEIRA MACHADO	080.255.524-11	PROFESSOR FUNDAMENTAL II MATEMATICA	01/02/2017	31/07/2017
WALTEMIR ARRUDA DE BARROS	030.534.164-25	PROFESSOR FUNDAMENTAL II MATEMATICA	01/02/2017	31/07/2017
ADRIANA MARIA DE LIRA	041.716.944-26	PROFESSOR FUNDAMENTAL II MATEMATICA	01/02/2017	31/07/2017
ADELSON JOSE DA SILVA	909.746.544-34	PROFESSOR FUNDAMENTAL II MATEMATICA	01/02/2017	31/07/2017
SILVANIA MARIA DOS SANTOS SILVA	074.028.404-50	PROFESSOR FUNDAMENTAL II MATEMATICA	01/02/2017	31/07/2017
MARILENE MARIA DE ALBUQUERQUE	807.972.534-91	PROFESSOR FUNDAMENTAL II MATEMATICA	01/03/2017	31/07/2017
ANDERSON CLAYTON EGITO DE OLIVEIRA	045.303.804-24	PROFESSOR FUNDAMENTAL II CIENCIAS	01/02/2017	31/07/2017
SANDRA MARIA FERREIRA DOS SANTOS	043.914.834-08	PROFESSOR FUNDAMENTAL II CIENCIAS	01/03/2017	31/07/2017
RAFHAELA ISABEL ALBUQUERQUE BUARQUE	034.401.804-09	PROFESSOR FUNDAMENTAL II CIENCIAS	01/02/2017	31/07/2017
ABEDIGNO DA SILVA VANDERLEY	196.964.184-34	PROFESSOR FUNDAMENTAL II EDUCAÇÃO FISICA	01/02/2017	31/07/2017
LUCIO MAURO LINS	807.957.494-49	PROFESSOR FUNDAMENTAL II EDUCAÇÃO FISICA	01/02/2017	31/07/2017
ALLAN GONÇALVES CABRAL	106.722.104-28	PROFESSOR FUNDAMENTAL II EDUCAÇÃO FISICA	01/03/2017	31/07/2017
JOAN BATISTA RAMOS	610.461.084-68	PROFESSOR FUNDAMENTAL II EDUCAÇÃO FISICA	01/03/2017	31/07/2017
MARIA MACILENE BISPO	054.833.084-09	PROFESSOR FUNDAMENTAL II HISTORIA	01/02/2017	31/07/2017
VALDEMIR GENERINO DE LIMA	048.110.694-47	PROFESSOR FUNDAMENTAL II HISTORIA	01/02/2017	31/07/2017
MARIELLE AMELIA DA SILVA	067.800.584-24	PROFESSOR FUNDAMENTAL II HISTORIA	01/02/2017	31/07/2017
CARLA ROBERTA DE ARAUJO NASCIMENTO	059.799.954-63	PROFESSOR I	01/02/2017	31/07/2017
CLAUDINEIDE CARNEIRO DA SILVA SOARES	640.615.744-34	PROFESSOR I	01/02/2017	31/07/2017
FABIANA BATISTA SILVEIRA	061.250.974-55	PROFESSOR I	01/02/2017	31/07/2017
HELENA MARIA DOS ANJOS	072.357.104-03	PROFESSOR I	01/02/2017	31/07/2017
JACIARIA MARIA DA SILVA	066.667.614-30	PROFESSOR I	01/02/2017	31/07/2017
JACIENE MARIA DO VALE	090.658.864-27	PROFESSOR I	01/02/2017	31/07/2017
JAIDETE CASSEMIRO DA SILVA ROSAS	030.165.184-14	PROFESSOR I	01/02/2017	31/07/2017
JOSELMA MARIA DA PAZ	037.451.324-40	PROFESSOR I	01/02/2017	31/07/2017
KADJA CLEANE ALVES DE LIMA	770.376.344-68	PROFESSOR I	01/02/2017	31/07/2017
LUCIDALVA MARIA DE LIRA	020.671.324-07	PROFESSOR I	01/02/2017	31/07/2017
MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO FELIX	555.793.884-20	PROFESSOR I	01/02/2017	31/07/2017
MARLUCE MARIA DA SILVA	030.271.544-43	PROFESSOR I	01/02/2017	31/07/2017
VALTER LOURENCO DE SOUZA	049.347.894-99	PROFESSOR I	01/02/2017	31/07/2017
MARILENE MARIA RAMOS	036.007.674-29	PROFESSOR I	01/02/2017	31/07/2017
MARILEIDE MARIA ALVES BARRETO	807.754.204-25	PROFESSOR I	01/02/2017	31/07/2017
GERCIANE BARBOSA DA SILVA	074.847.504-41	PROFESSOR I	01/02/2017	31/07/2017
MARILEIDE ALBERTINA DOS SANTOS	694.342.554-49	PROFESSOR I	01/02/2017	31/07/2017
DILONY SILVA CRUZ BANDEIRA	096.121.054-05	PROFESSOR I	01/02/2017	31/07/2017
IVANILDA SOARES DA SILVA	021.785.604-74	PROFESSOR I	01/02/2017	31/07/2017
NATALIA MARIA DE ALBUQUERQUE	082.602.604-41	PROFESSOR I	01/02/2017	31/07/2017
GISELLE LILIANNE DA SILVA	090.761.294-60	PROFESSOR I	01/02/2017	31/07/2017
NIVEA RAFAELA DO NASCIMENTO	080.819.064-44	PROFESSOR I	01/02/2017	31/07/2017
CELY MARIA DA SILVA	895.195.744-68	PROFESSOR I	01/02/2017	31/07/2017
JOSONITA TAVARES DIAS	909.758.714-04	PROFESSOR I	01/02/2017	31/07/2017
ANA TELMA DE ARAUJO	037.798.514-74	PROFESSOR I	01/02/2017	31/07/2017
EVANDRA FERREIRA DA SILVA	028.691.864-10	PROFESSOR I	01/02/2017	31/07/2017
REILZA ACIOLY DA CRUZ	030.027.434-37	PROFESSOR I	01/02/2017	31/07/2017
MARIA JOSE DE SANTANA	909.737.634-34	PROFESSOR I	01/02/2017	31/07/2017
ELIILDE FRANCISCA DO NASCIMENTO CRUZ	024.400.984-85	PROFESSOR I	01/02/2017	31/07/2017
AILZE DE OLIVEIRA MACIEL	808.001.064-15	PROFESSOR I	01/02/2017	31/07/2017
VALDIRENE MARIA DA SILVA	061.069.284-44	PROFESSOR I	01/02/2017	31/07/2017
MARIA VALERIA SALES DE SOUZA	590.372.884-72	PROFESSOR I	01/02/2017	31/07/2017
MARIA NATHALI DE LIRA SANTOS	097.080.624-80	PROFESSOR I	01/02/2017	31/07/2017
JOSEFA DE OLIVEIRA SILVA	048.532.274-90	PROFESSOR I	01/02/2017	31/07/2017
ALMIR DE OLIVEIRA TOLEDO DA SILVA	409.211.664-00	PROFESSOR I	01/02/2017	31/07/2017
ANGELA CRISTINA DA SILVA	030.343.164-45	PROFESSOR I	01/02/2017	31/07/2017
MARGARETE MARIA DA SILVA	008.076.364-28	PROFESSOR I	01/02/2017	31/07/2017

JEANE SILVESTRE DA SILVA	890.734.444-20	PROFESSOR I	01/02/2017	31/07/2017
MARINALVA MARIA DE ALBUQUERQUE	049.202.154-60	PROFESSOR I	01/02/2017	31/07/2017
SUZANA MARIA DO NASCIMENTO	069.057.074-06	PROFESSOR I	01/02/2017	31/07/2017
ARIANNE MAGDA SILVA TRINDADE OLIVEIRA	082.724.784-20	PROFESSOR I	01/02/2017	31/07/2017
GEANE DA SILVA ERASMO CHAGAS	025.760.764-16	PROFESSOR I	01/02/2017	31/07/2017
RITA DE CASSIA PATRICIA DAS CRUZ	053.508.394-70	PROFESSOR I	01/02/2017	31/07/2017
JULIANA PESSOA DE LIRA	073.478.644-10	PROFESSOR I	01/02/2017	31/07/2017
JOSELIA MARIA SOARES E SILVA	456.414.474-04	PROFESSOR I	01/02/2017	31/07/2017
JOSEANE SANTOS DA SILVA	032.993.604-26	PROFESSOR I	01/02/2017	31/07/2017
JOSICLEIDE MARIA DE OLIVEIRA	053.789.714-38	PROFESSOR I	01/02/2017	31/07/2017
ZELIA JOSEFA DA SILVA	028.880.634-41	PROFESSOR I	01/02/2017	31/07/2017
SORAIA LAIZ DE SOUZA MENEZES	088.320.744-35	PROFESSOR I	01/02/2017	31/07/2017
GLAUCINEIDE MARIA DA SILVA	031.290.164-06	PROFESSOR I	01/02/2017	31/07/2017
ALBENIRA MARIA BARBOSA	661.071.804-00	PROFESSOR I	01/02/2017	31/07/2017
CLAUDICE MARIA DE SOUZA	027.099.164-60	PROFESSOR I	01/02/2017	31/07/2017
DIENE NICOLAU DE MENDONÇA	054.635.374-61	PROFESSOR I	01/02/2017	31/07/2017
GLEIDE DE LIMA BANDEIRA	184.427.064-53	PROFESSOR I	01/02/2017	31/07/2017
JOELMA GOMES DA SILVA	909.688.834-00	PROFESSOR I	01/02/2017	31/07/2017
JOSE GAMELEIRA DA SILVA	024.292.264-30	PROFESSOR I	01/02/2017	31/07/2017
LUCAS ROBERTO RAMOS	070.928.264-89	PROFESSOR I	01/02/2017	31/07/2017
VERUSKA DE OLIVEIRA PIMENTEL	034.895.864-17	PROFESSOR I	01/02/2017	31/07/2017
RAYANNE MARIA AVELINO DA CRUZ SILVA	116.435.904-56	PROFESSOR I	01/02/2017	31/07/2017
TRISMAR RAMOS DE ARAUJO SILVA	042.158.464-55	PROFESSOR I	15/02/2017	31/07/2017
MARIA JOSE DOS SANTOS FILHA	044.718.164-54	PROFESSOR I	01/02/2017	31/07/2017
AMARA SIMONE DA SILVA ALMEIDA	807.955.874-49	PROFESSOR I	01/03/2017	31/07/2017
AURELIANA MARIA DOS NASCIMENTO FREIRE	046.923.344-36	PROFESSOR I	01/03/2017	31/07/2017
FANOEZIA MARIA DA SILVA	075.250.584-07	PROFESSOR I	01/03/2017	31/07/2017
FLAVIA MARIA FREITAS DE SOUZA	909.741.584-53	PROFESSOR I	01/03/2017	31/07/2017
JOSELIA MARIA BARBOSA CASSIMIRO	409.837.224-04	PROFESSOR I	01/03/2017	31/07/2017
JOSILENE ROQUE DOS SANTOS	056.951.824-50	PROFESSOR I	01/03/2017	31/07/2017
LUCIA MARIA DA SILVA	054.501.424-71	PROFESSOR I	01/03/2017	31/07/2017
LUCIANA CORREIA DE ALBUQUERQUE	021.505.514-46	PROFESSOR I	01/03/2017	31/07/2017
MARIA EGRINALDA JOSEFA DA SILVA	021.239.634-02	PROFESSOR I	01/03/2017	31/07/2017
MARIA GABRIELA DOS SANTOS	106.846.734-79	PROFESSOR I	15/03/2017	31/07/2017
MARIA LUCILENE DOS RAMOS	049.597.924-42	PROFESSOR I	01/03/2017	31/07/2017
SIMONE MARIA DA SILVA	043.347.514-58	PROFESSOR I	01/03/2017	31/07/2017
VALERIA GLEISIANE DOS SANTOS BATISTA	048.515.064-65	PROFESSOR I	01/03/2017	31/07/2017
VANDERGUE CRISTINA DA SILVA	060.750.194-48	PROFESSOR I	01/03/2017	31/07/2017
DAMIANA MOTA DA SILVA	071.860.044-40	PROFESSOR I	01/04/2017	31/07/2017
ELIDELANIA LUCAS DO NASCIMENTO	057.345.544-99	PROFESSOR I	01/04/2017	31/07/2017
LIGIA MAGNA DO NASCIMENTO	082.912.564-70	PROFESSOR I	01/04/2017	31/07/2017
MARCELA OLIVEIRA FERREIRA	112.237.124-19	PROFESSOR I	01/04/2017	31/07/2017
MIDIAN MARIA DA SILVA BATISTA	046.118.854-61	PROFESSOR I	01/04/2017	31/07/2017
MIRIAN JOSEFA DE LIMA	023.511.344-19	PROFESSOR I	01/04/2017	31/07/2017
CARMEM LUCIA DE BARROS WANDERLEY	013.224.014-97	PSICOLOGO	01/02/2017	31/07/2017
BETANIA RODRIGUES FEITOSA	909.750.144-04	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2017	30/06/2017
CLECIA CRISTINA ALBUQUERQUE SOUZA GUSMAO	735.439.854-34	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2017	30/06/2017
EDNECIS PASCOAL DOS SANTOS	081.761.084-72	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2017	30/06/2017
SILVANY AMORIM DE BRITO	822.431.824-91	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2017	30/06/2017
GERDAN JOSE DA SILVA	306.725.384-15	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2017	30/06/2017
PAULA VANESSA BATISTA DE SOUZA	087.401.534-01	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2017	30/06/2017
EMANUELA DE CASSIA DEODATO DE MELO NOGUEIRA	047.744.494-66	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2017	30/06/2017
EMANUELA MARIA VERAS BRITO	045.805.854-88	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2017	30/06/2017
FATIMA DE JESUS DA SILVA	933.741.944-00	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2017	30/06/2017
MARIA DO CARMO DA SILVA	253.295.614-34	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2017	30/06/2017
MARIA JOSE SILVA DE OLIVEIRA	045.631.714-76	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2017	30/06/2017
SEVERINA JOSEFA CARNEIRO	267.270.484-87	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2017	30/06/2017
SONIA MARIA LIRA DA SILVA	037.818.764-38	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2017	30/06/2017
SULAMITA MARIA DA SILVA	064.075.584-41	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2017	30/06/2017
ELIONAI DE FREITAS MELO	083.785.444-00	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2017	30/06/2017
GERLLANNE MAYARA SILVA RODRIGUES	087.074.774-65	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2017	30/06/2017
JOSE EDVALDO DO NASCIMENTO	030.168.914-84	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2017	30/06/2017
LUZENILDA MARIA DOS SANTOS	042.300.794-78	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2017	30/06/2017
RYTERVANIA ERICA DA SILVA	049.897.114-75	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2017	30/06/2017
WANDERSON BEZERRA DA SILVA	089.497.654-03	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2017	30/06/2017
CASSIA LUANA DA COSTA	089.989.674-05	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2017	30/06/2017
ISABEL CRISTINA DA SILVA	807.758.964-20	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2017	30/06/2017
AMARA MARIA DE ALBUQUERQUE	807.736.994-49	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2017	30/06/2017
ROSENILDA MARIA DA SILVA	661.074.664-87	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2017	30/06/2017
ELIZANGELA MARIA DE SOUZA SILVA	048.290.074-19	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2017	30/06/2017
ARLEIDE VICENTE FERREIRA DE SANTANA	143.534.584-34	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2017	30/06/2017
RENATA MARIA DE OLIVEIRA LIMA	049.253.474-89	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2017	30/06/2017
AMARA NICACIO DA SILVA MELO	520.952.824-34	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2017	30/06/2017
AMARA CRISTINA CALACA DA SILVA	240.425.014-00	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2017	30/06/2017
PAULA FREITAS DE MELO	051.862.514-10	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/01/2017	30/06/2017

PROCESSO TCE-PE Nº 1305136-2

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17/07/2018

AUDITORIA ESPECIAL

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

INTERESSADOS: RENILDO VASCONCELOS CALHEIROS, LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS, RENATA MARIA CORACIARA STADTLER, INÁCIO JOSÉ PIMENTEL DE FRANÇA, RAPHAELA DE PAULA SILVA PIMENTEL, ELCIO RICARDO LEITE GUIMARÃES E 3 PONTOS COMUNICAÇÃO LTDA. (REPRESENTANTE LEGAL: GABRIEL BEZERRA CAVALCANTI MOITAS)

ADVOGADOS: Drs. EUVÂNIA MARIA CRUZ MUÑOZ – OAB/PE Nº 22.157, E ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO – OAB/PE Nº 33.278

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 0758/18

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1305136-2, RELATIVO À AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA, TENDO POR OBJETIVO APURAR OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PUBLICIDADE DETECTADOS NA AUDITORIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE OLINDA DO EXERCÍCIO DE 2011, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO a presença de falhas insuficientes para motivar a irregularidade do objeto da auditoria especial ou a aplicação de multa;

Em julgar **REGULAR COM RESSALVAS** o objeto da presente Auditoria Especial, quitando os notificados em relação aos itens do relatório de auditoria sobre os quais foram responsabilizados.

Recife, 23 de julho de 2018.

Conselheiro Carlos Porto – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho – Relator

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Presente: Dr. Cristiano Pimentel – Procurador

40ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 17/07/2018**PROCESSO TCE-PE Nº 16100319-9**

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2015

UNIDADE JURISDICIONADA: Fundo Previdenciário do Município de Calumbi

INTERESSADOS:

Murilo Do Nascimento Almeida

Django Alves De Souza

Erivaldo José Da Silva

Pamela Regina Ramos De Carvalho OAB 28427-PE

Valerio Atico Leite OAB 26504-D-PE

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ACÓRDÃO Nº 759 / 2018

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 16100319-9, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que não foi quantificado pela auditoria dano ao FUNPREV;

CONSIDERANDO as conformidades relatadas pela auditoria quanto ao valor das despesas administrativas, quanto à regularidade das despesas em geral, quanto à aplicação financeira dos recursos e quanto às alíquotas de contribuição aplicadas ;

CONSIDERANDO que não foi comprovado que a Gerência de Previdência enviou medidas tempestivas para cobrança das contribuições previdenciárias não repassadas;

CONSIDERANDO que houve falhas na prorrogação do contrato de serviços advocatícios e de assessoria previdenciária;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Murilo Do Nascimento Almeida, Gerente de Previdência relativas ao exercício financeiro de 2015 .

APLICAR multa no valor de R\$ 4.016,75, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) I , ao(à) Sr(a) Murilo Do Nascimento Almeida, que deverá ser recolhida , no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Erivaldo José Da Silva, Prefeito Municipal relativas ao exercício financeiro de 2015 .

CONSIDERANDO que não foi comprovado que a Gerência de Previdência enviou medidas tempestivas para cobrança das contribuições previdenciárias não repassadas;

CONSIDERANDO que houve falhas na prorrogação do contrato de serviços advocatícios e de assessoria previdenciária;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Django Alves De Souza, Gerente de Previdência relativas ao exercício financeiro de 2015 .

APLICAR multa no valor de R\$ 4.016,75, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) I , ao(à) Sr(a) Django Alves De Souza, que deverá ser recolhida , no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Fundo Previdenciário do Município de Calumbi, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Adotar medidas judiciais para a cobrança dos recolhimentos previdenciários não repassados conforme a Lei Municipal nº 470/2004.

2. Realizar cálculo dos juros e multas devidos por recolhimentos em atraso, efetuar sua cobrança e identificar os responsáveis pelo recolhimento intempestivo.

3. Proceder novo processo de licitação para os contratos de serviços advocatícios e de assessoria previdenciária.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Fundo Previdenciário do Município de Calumbi, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Avaliar a conveniência da criação de cargos de assessoria jurídica e previdenciária no FUNPREV.

2. Proceder ao registro individualizado das contribuições dos segurados .

3. Realizar recenseamento previdenciários periódicos.

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL, Presidente da Sessão: Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, relator do processo

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA

PROCESSO TCE-PE Nº 1720623-6**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19/07/2018****TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE TURISMO ESPORTES E LAZER DE PERNAMBUCO – SETUREL

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESPORTIVA DE SERRA TALHADA (ACEST) E CARLLYANE

DO NASCIMENTO XAVIER

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 0760/18

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1720623-6, TOMADA DE CONTAS ESPECIAL RELATIVA AO CONVÊNIO Nº 07/2013, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DOS ESPORTES (ATUAL SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER DE PERNAMBUCO – SETUREL) E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESPORTIVA DE SERRA TALHADA (ACEST), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO a não comprovação da aplicação dos recursos financeiros repassados pela Secretaria e Turismo Esportes e Lazer de Pernambuco – SETUREL, por meio do Convênio 007/2013;

CONSIDERANDO a não apresentação de defesa pela responsável, apesar de ter sido devidamente notificada, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do TCE-PE, conforme documentos anexos aos autos;

CONSIDERANDO que ausência de prestar contas quando se esteja obrigado a fazê-lo constitui ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Em julgar **IRREGULARES** as contas da Sra. Carlyane do Nascimento Xavier, relativas aos recursos financeiros repassados pela Secretaria de Turismo Esportes e Lazer de Pernambuco – SETUREL, por meio do Convênio 007/2013, objeto da presente Tomada de Contas Especial, imputando-lhe o débito de R\$ 20.000,00, que deverá ser atualizado monetariamente, a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao das contas ora analisadas, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação para atualização dos créditos da Fazenda Pública Estadual, e recolhido aos cofres públicos estaduais, no prazo de 15 dias do trânsito em julgado deste Acórdão, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito. Não o fazendo, que Certidão do Débito seja remetida à Procuradoria-Geral do Estado para as providências cabíveis

Recife, 23 de julho de 2018.

Conselheiro Valdecir Pascoal – Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Ranilson Ramos – Relator

Presente: Dr. Guido Rostand Cordeiro Monteiro – Procurador

PROCESSO TCE-PE Nº 1840005-0**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19/07/2018****GESTÃO FISCAL**

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

INTERESSADO: Sr. BRUNO COUTINHO MARTINIANO LINS

ADVOGADO: Dr. JOSÉ DAVID DE ALBUQUERQUE FERREIRA - OAB/PE Nº 27.834

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 0761/18

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1840005-0, REFERENTE À GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, RELATIVA AOS 1º, 2º E 3º QUADRIMESTRES DO EXERCÍCIO DE 2015, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – (LRF) estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dispõe, em seu artigo 59, sobre as atribuições dos Tribunais de Contas na fiscalização de seu cumprimento, ratificadas pela Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, especialmente, no artigo 14;

CONSIDERANDO a competência do Tribunal de Contas de processar e julgar infração administrativa contra as leis de finanças públicas, consoante disposição expressa da Lei Federal nº 10.028/2000 - Lei de Crimes Fiscais, notadamente no artigo 5º, tendo ainda a Corte de Contas poder de imputar multa (proporcional ao período de apuração) de 30% dos vencimentos do responsável pela prática da infração, conforme artigo 5º, § 2º, da própria Lei de Crimes Fiscais, e artigo 74 da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do TCE/PE), combinado com o artigo 13 da Resolução TC nº 18/2013;

CONSIDERANDO que o desenquadramento da Despesa Total com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) ocorreu no 3º trimestre de 2011, atingindo um percentual de 55,03%, enquanto o limite seria de 54% (artigo 20, inciso III, “b”), apresentando, portanto, um excedente que deveria ser eliminado nos termos e prazos definidos pelo artigo 23 da LRF;

CONSIDERANDO que a Prefeitura manteve a Despesa com Pessoal acima do limite durante todo o exercício de 2011 e nos períodos fiscais seguintes, ou seja, nos 1º, 2º e 3º trimestres de 2015, atingindo, respectivamente, 72,37%, 67,67% e 67,90% da Receita Corrente Líquida;

CONSIDERANDO, que a referida prefeitura foi alertada regularmente pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, conforme artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, por ter ultrapassado em 90% o comprometimento da sua Despesa Total com Pessoal;

CONSIDERANDO que o gestor deixou de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (artigo 23), execução de medida para a redução do montante da Despesa com Pessoal, restando caracterizada infração administrativa prevista no inciso IV do artigo 5º, da Lei nº 10.028/2000, Lei

de Crimes Fiscais, o que enseja a aplicação de sanção pecuniária nos termos do artigo 5º, § 1º, da citada lei, e do artigo 74 da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do TCE-PE),

Em julgar **IRREGULAR** a documentação em análise, referente ao Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Gravatá, relativa aos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício financeiro de 2015, aplicando ao responsável, Sr. Bruno Coutinho Martiniano Lins, nos termos da Lei de Crimes Fiscais, artigo 5º, inciso IV, combinado com a Lei Estadual nº 12.600/2004, artigo 74, e a Resolução TC nº 18/2013, artigos 11 e 13 e do artigo 14 da Resolução TC nº 20/2015, multa no valor de R\$ 45.919,99, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por meio de boleto bancário a ser emitido no site da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

Outrossim, determinar a anexação do presente processo à Prestação de Contas da Prefeitura pertinente ao exercício financeiro de 2015.

Recife, 23 de julho de 2018.

Conselheiro Carlos Porto - Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Relator

Conselheiro João Carneiro Campos

Presente: Dr. Cristiano Pimentel – Procurador

PROCESSO TCE-PE Nº 1760017-0

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17/07/2018

GESTÃO FISCAL

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA

INTERESSADO: Sr. CARLOS VICENTE DE ARRUDA SILVA

ADVOGADOS: Drs. LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBÚ NETO – OAB/PE Nº 22.943, PAULO FERNANDO DE SOUZA SIMÕES JÚNIOR – OAB/PE Nº 30.471, E TIAGO DE LIMA SIMÕES – OAB/PE Nº 33.868

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 0762/18

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1760017-0, REFERENTE À GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA RELATIVA AOS 1º, 2º E 3º QUADRIMESTRES DO EXERCÍCIO DE 2015, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – (LRF) estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dispõe, em seu artigo 59, sobre as atribuições dos Tribunais de Contas na fiscalização de seu cumprimento, ratificadas pela Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, especialmente no artigo 14;

CONSIDERANDO a competência do Tribunal de Contas de processar e julgar infração administrativa contra as leis de finanças públicas, consoante disposição expressa da Lei Federal nº 10.028/2000 - Lei de Crimes Fiscais, notadamente no artigo 5º, tendo ainda a Corte de Contas poder de imputar multa (proporcional ao período de apuração) de 30% dos vencimentos do responsável pela prática da infração, conforme artigo 5º, § 2º, da própria Lei de Crimes Fiscais, e artigo 74 da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do TCE/PE), combinado com o artigo 13 da Resolução TC nº 18/2013;

CONSIDERANDO que o desenquadramento da Despesa Total com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) ocorreu no 2º quadrimestre de 2012, atingindo um percentual de 61,95%, da Receita Corrente Líquida (RCL), enquanto o limite seria de 54% (artigo 20, inciso III, alínea “b”), apresentando, portanto, um excedente que deveria ser eliminado nos termos e prazos definidos pelo artigo 23 da LRF;

CONSIDERANDO que a Prefeitura manteve a Despesa com Pessoal acima do limite durante todo o exercício de 2014 e nos períodos fiscais seguintes, ou seja, nos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2015, atingindo, respectivamente, 65,14%, 63,89% e 66,78% da Receita Corrente Líquida;

CONSIDERANDO que a referida prefeitura foi alertada regularmente pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, conforme artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, por ter ultrapassado em 90% o comprometimento da sua despesa total com pessoal.

CONSIDERANDO que o gestor deixou de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (artigo 23), execução de medida para a redução do montante da Despesa com Pessoal, restando caracterizada infração administrativa prevista no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 10.028/2000, Lei de Crimes Fiscais, o que enseja a aplicação de sanção pecuniária nos termos do artigo 5º, § 1º, da citada lei, e do artigo 74 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do TCE-PE),

Em julgar **IRREGULAR** a documentação em análise, referente ao Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Carpina, relativa aos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício financeiro de 2015, aplicando ao responsável, Sr. Carlos Vicente de Arruda Silva, nos termos da Lei de Crimes Fiscais, artigo 5º, inciso IV, combinado com a Lei Estadual nº 12.600/2004, artigo 74 e a Resolução TC nº 18/2013, artigos 11 e 13 e do artigo 14 da Resolução TC nº 20/2015, multa no valor de R\$ 48.600,00, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por meio de boleto bancário a ser emitido no site da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

Outrossim, determinar a anexação do presente processo à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Carpina, exercício financeiro de 2015.

Recife, 23 de julho de 2018.

Conselheiro Carlos Porto - Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Relator

Conselheiro João Carneiro Campos

Presente: Dr. Cristiano Pimentel - Procurador

41ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 19/07/2018

PROCESSO TCE-PE Nº 16100307-2

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2015

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Orocó

INTERESSADOS:

Jamily De Sá Freire

Reginaldo Crateu Cavalcante

Marcio Vinicius De Souza Almeida

Maria Celia Crateu Brandão

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

ACÓRDÃO Nº 763 / 2018

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 16100307-2, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria (doc. 58) e do Relatório Complementar (doc. 82);

CONSIDERANDO que, embora tenham sido devidamente notificados nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, os interessados – Srs. Reginaldo Crateu Cavalcante, Maria Célia Crateu Brandão e Jamily de Sá Freire - não apresentaram suas contrarrazões, nem documentos capazes de elidir as irregularidades que lhes foram imputadas;

CONSIDERANDO a ausência de efetiva implementação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, por meio da realização, inclusive, de auditorias internas, contrariando a Constituição Federal (art. 74) e legislação correlata;

CONSIDERANDO que a irregularidade detectada enseja determinação para que não volte a se repetir em futuros exercícios;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco); **JULGAR** regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Jamily De Sá Freire, Coordenadora do Sistema de Controle Interno, relativas ao exercício financeiro de 2015 .

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria (doc. 58) e do Relatório Complementar (doc. 82);

CONSIDERANDO que, embora tenham sido devidamente notificados nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, os interessados – Srs. Reginaldo Crateu Cavalcante, Maria Célia Crateu Brandão e Jamily de Sá Freire - não apresentaram suas contrarrazões, nem documentos capazes de elidir as irregularidades que lhes foram imputadas;

CONSIDERANDO a defesa apresentada pelo Sr. Márcio Vinicius de Souza Almeida (doc. 78);

CONSIDERANDO a ausência de pontualidade nos repasses das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), contrariando a legislação correlata;

CONSIDERANDO que não restou comprovado nos autos o recolhimento das contribuições dos segurados do RPPS por meio de guia autenticada pelo banco, a exemplo da competência 09/15, com vencimento em 20/10/15, no valor de R\$ 69.798,02; competência 10/15, com vencimento em 20/11/15, no valor de R\$ 69.694,44; e competência 11/15, com vencimento em 20/12/15, no valor de R\$ 71.124,81;

CONSIDERANDO o pagamento de encargos financeiros decorrentes de atrasos no envio de informações da GEFIP - Guia de Recolhimento do FGTS, gerando prejuízos ao erário municipal, no valor de **R\$ 111.563,17**;

CONSIDERANDO as diversas falhas de controle interno apontadas pela auditoria, a exemplo dos erros de lançamentos contábeis, que prejudicam a análise dos resultados patrimoniais e financeiros, e das conciliações bancárias com pendências antigas, evidenciando a ausência, inclusive, de efetiva implementação de um Sistema de Controle Interno pelo Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO as deficiências no planejamento das aquisições de bens e serviços realizadas pela Prefeitura de Orocó, com fins de avaliar a real necessidade de tais aquisições, em obediência ao Princípio da Economicidade;

CONSIDERANDO que as irregularidades detectadas também ensejam determinações para que não voltem a se repetir em futuros exercícios;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) b, c, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR irregulares as contas do(a) Sr(a) Reginaldo Crateu Cavalcante, Prefeito, relativas ao exercício financeiro de 2015 .

IMPUTAR débito no valor de R\$ 111.563,17 ao(à) Sr(a) Reginaldo Crateu Cavalcante, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local para atualização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, e recolhido aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito. Não o fazendo, que seja extraída Certidão do Débito e encaminhada ao Prefeito do Município, que deverá inscrever o débito na Dívida Ativa e proceder a sua execução, sob pena de responsabilidade .

APLICAR multa no valor de R\$ 8.100,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) II, III, ao(à) Sr(a) Reginaldo Crateu Cavalcante, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no site da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .

Dou, em consequência, quitação aos demais responsáveis.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Orocó, ou quem vier a sucedê-los, que atendam, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Promover a implantação de controles eficientes e eficazes na Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Município.
2. Exigir, do segmento administrativo responsável, a organização da contabilidade de forma que esta permita o acompanhamento dos fatos decorrentes ou não da execução orçamentária, assim como a análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros, zelando para o exato registro dos valores que compõem as peças contábeis e em observância às normas que regem a sua elaboração.
3. Providenciar, junto ao setor responsável, tempestiva e integralmente, a retenção, a correta contabilização e o recolhimento das contribuições previdenciárias (dos servidores e patronais) devidas ao RPPS, evitando-se o pagamento de multa e juros pela administração.
4. Realizar processos licitatórios em estreita consonância com as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), planejando adequada e antecipadamente as aquisições de bens e serviços, de forma a evitar as contratações e o empenhamento em montante excessivo.
5. Enviar, no prazo legal, as informações da GEFIP - Guia de Recolhimento do FGTS à Previdência Social, de modo a evitar a cobrança de encargos nas arrecadações mensais do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.
6. Promover a efetiva implementação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, conforme orientações contidas na Resolução T. C. nº 001/2009, inclusive e especialmente por meio da realização de auditorias internas pela Controladoria.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Coordenadoria de Controle Externo:

a. Verificar, por meio de seus órgãos fiscalizadores, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:
 CONSELHEIRO CARLOS PORTO, Presidente da Sessão: Acompanha
 CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS, relator do processo
 CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR: Acompanha
 Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

PROCESSO TCE-PE N° 1723494-3

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11/07/2018

PEDIDO DE RESCISÃO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

INTERESSADO: Sr. ANTONIO FIGUEIRÔA DE SIQUEIRA

ADVOGADOS: Drs. LINCOLN DE LIMA CARVALHO – OAB/PE N° 909-A, E ROSIMAR MARTINS TEIXEIRA – OAB/PE N° 16.000

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. N° 0764/18

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE n° 1723494-3, referente ao PEDIDO DE RESCISÃO PROPOSTO PELO Sr. ANTONIO FIGUEIRÔA DE SIQUEIRA AO ACÓRDÃO T.C. N° 0760/16 (PROCESSO TCE-PE N° 1509501-0), QUE MANTEVE O ACÓRDÃO T.C. N° 1732/15 (PROCESSO TCE-PE N° 1140104-7), DE INTERESSE DO RESCINDENTE E DOS Srs. SEVERINO MANOEL DE FRANÇA, GISLÂINE RAMOS DE ARAÚJO, PATRÍCIA SOUTO DE BARROS LAGOS E BERNARDO VIDAL AUDITORIA LTDA., **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão, em **CONHECER** o presente Pedido de Rescisão, não acolher as questões preliminares levantadas pelo rescindente, e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, a fim de excluir, apenas em favor do Prefeito, Sr. Antônio Figueirôa de Siqueira, a solidariedade no débito referente ao pagamento de honorários contratuais, no valor de R\$ 551.827,00, mantendo os demais termos do Acórdão T.C. n° 1732/15, inclusive no que diz respeito à permanência do dever de ressarcir, que passa a ser, exclusivamente, da pessoa jurídica Bernardo Vidal Auditoria Ltda.

DETERMINAR que cópia do inteiro teor da presente deliberação seja acostada aos autos do Processo TCE-PE n° 1240078-6 (Prestação de Contas - Gestor Municipal - Santa Cruz do Capibaribe - exercício financeiro de 2011).

DETERMINAR que cópia do inteiro teor da presente deliberação seja encaminhada à OAB/PE, consoante consignado na deliberação originária, a fim de que tenha ciência da relevância dos fatos ora discutidos pelo Pleno deste TCE-PE.

Recife, 23 de julho de 2018.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente

Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida – Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Valdecir Pascoal

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Conselheiro João Carneiro Campos

Conselheiro Ranilson Ramos

Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora-Geral

Pareceres Prévios

40ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 17/07/2018**PROCESSO TCE-PE N° 16100091-5****RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL****MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Governo**EXERCÍCIO:** 2015**UNIDADE JURISDICIONADA:** Prefeitura Municipal de Ibirajuba**INTERESSADOS:**

Sandro Rogerio Martins De Arandas

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PARECER PRÉVIO

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 17/07/2018,

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária do Município de Ibirajuba no exercício de 2015 evidencia um vultoso déficit de execução orçamentária, no montante de R\$ 1.605.001,19, o que tornou improvável que no exercício posterior a Prefeitura de Ibirajuba quitasse integralmente os compromissos assumidos, bem como consubstanciou ainda um insuficiente planejamento orçamentário-financeiro do Município, em desconformidade com a Constituição Federal, artigo 37, e Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 1º, caput e § 1º;

CONSIDERANDO que houve distorções na elaboração das Leis orçamentárias (LOA e LDO);

CONSIDERANDO, a despeito da crise nas contas do Poder Executivo, uma ausência de atuação do Chefe do Executivo quanto ao dever de adotar medidas efetivas visando à arrecadação de receitas próprias, indo de encontro da Carta Magna, artigos 1º, 29, 30, 37, 156, bem assim da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigos 1º e 11;

CONSIDERANDO também a inércia da Administração em proceder à cobrança de créditos inscritos em dívida ativa tributária, em afronta aos princípios expressos da Administração Pública, notadamente o da Legalidade e Eficiência, da Lei Maior - artigo 37, caput, ao Código Tributário Nacional, artigos 201 a 204, Lei Federal no 4.320/64, artigo 39, e Lei Federal n.º 6.830/80, artigos 1º e 2º, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 13;

CONSIDERANDO que houve extrapolação ao limite de gastos com pessoal, 54% da Receita Corrente Líquida – RCL, nos dois últimos quadrimestres (61,96% e 56,54% da RCL, respectivamente) do exercício de 2015;

CONSIDERANDO a realização de despesas com recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, contrariando o artigo 21 da Lei Federal No 11.494/07;

CONSIDERANDO que não foi realizado o integral recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS da competência 2015. Deixou-se de recolher as vultosas quantias: R\$ 90.046,18 (dos servidores) e de R\$ 263.791,33 (patronal), desrespeitados os princípios expressos da administração pública, os postulados do interesse público e da economicidade e o princípio do equilíbrio financeiro-actuarial do regime geral de previdência social - Lei Federal n.º. 8.212/91, artigos 12, 20, 22 e 30, e artigos 37, 70, 195 e 201, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Ibirajuba a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). Sandro Rogerio Martins De Arandas, Gestor relativas ao exercício financeiro de 2015.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual n° 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Ibirajuba, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Atentar para o dever de promover a arrecadação de receitas tributárias do Município, Constituição Federal, artigos 30 e 37 c/c 156, e da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 1º e 11 ao 14;
2. Atentar para o limite de gastos com pessoal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 19 e 20;
3. Atentar para o dever de realizar uma gestão financeira, orçamentária e patrimonial equilibrada e responsável;
4. Atentar para o dever de divulgar, na forma e prazos legais, as informações exigidas pelo ordenamento jurídico, notadamente pela Lei de Acesso às Informações e pela LRF;
5. Atentar para o dever de recolher no prazo legal as contribuições dos servidores e a patronal ao respectivo regime previdenciário;
6. Atentar para o dever de apenas empenhar e vincular de despesas aos recursos do FUNDEB apenas quando houver lastro financeiro;
7. Atentar para o dever de realizar uma gestão financeira, orçamentária e patrimonial equilibrada e responsável, a fim de que o Poder Executivo tenha condições de buscar cumprir o papel constitucional conferido aos Municípios;
8. Atentar para o dever de adotar medidas efetivas visando à arrecadação de receitas próprias;
9. Atentar para o dever de cobrar os créditos inscritos em dívida ativa, em consonância com a Lei Maior;
10. Atentar para o dever de adotar técnicas de orçamentação que evitem a superestimação das receitas e despesas, quando da elaboração das leis orçamentárias;
11. Atentar para o dever de providenciar o registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial;

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Diretoria de Plenário:

a. Enviar ao Chefe do Poder Executivo cópia impressa do Inteiro Teor da presente decisão.

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL, relator do processo, Presidente da Sessão

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS: Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA

40ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 17/07/2018**PROCESSO TCE-PE N° 17100114-0****RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO****MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Governo**EXERCÍCIO:** 2016**UNIDADE JURISDICIONADA:** Prefeitura Municipal de Primavera**INTERESSADOS:**

Severina Moura Batista Peixoto

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

PARECER PRÉVIO

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 17/07/2018,

CONSIDERANDO que o presente processo trata de auditoria realizada nas contas de governo;**CONSIDERANDO** o Relatório de Auditoria elaborado pela Inspecção Regional Metropolitana Sul-IRMS;

CONSIDERANDO que, embora devidamente notificada, a interessada deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de defesa;

CONSIDERANDO a extrapolação do limite de Despesa Total com Pessoal durante todo o exercício financeiro, tendo alcançado o percentual de 63,96% da Receita Corrente Líquida do Município ao término do 3º quadrimestre de 2016, contrariando o artigo 20, inciso III, alínea b, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o desenquadramento ocorreu desde o 1º quadrimestre de 2014, quando a interessada já se encontrava à frente do Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o município aplicou na área de Saúde, através do FMS, apenas 11,99% da receita vinculável, descumprindo o limite mínimo estabelecido no artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012 e no artigo 77, inciso III, do ADCT;

CONSIDERANDO as contribuições patronais devidas ao RGPS e não recolhidas (R\$ 1.854.497,28), atingindo 54,13% do montante devido (R\$ 3.426.004,30);

CONSIDERANDO o recolhimento parcial das contribuições retidas dos servidores, devidas ao RGPS, deixando de ser repassado o valor de R\$ 1.247.464,43, equivalente a 92,07% do total devido (R\$ 1.354.840,55);

CONSIDERANDO o teor da Súmula n° 12 deste Tribunal;**CONSIDERANDO** o descumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o município apresentou nível de transparência "Insuficiente", conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Primavera a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). Severina Moura Batista Peixoto, Prefeita, relativas ao exercício financeiro de 2016.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual n° 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Primavera, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Promover ações com o objetivo de melhorar as receitas próprias do município;
2. Elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias em consonância com as normas vigentes;

3. Proceder um levantamento de diagnóstico no sentido de identificar os principais riscos e dificuldades encontradas na cobrança da dívida ativa, de modo a estabelecer medidas com o objetivo de melhorar os indicadores e aumentar as receitas próprias do município;

4. Organizar a contabilidade de forma a permitir o acompanhamento dos fatos decorrentes ou não da execução orçamentária, bem como análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiro, zelando para o exato registro dos valores que compõem as peças contábeis e buscando evitar a ocorrência de déficit de execução;

5. Adotar as medidas cabíveis no sentido do enquadramento das despesas pessoal dentro dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

6. Aplicar, na área de Saúde, através do FMS, pelo menos 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal;

7. Recolher integral e tempestivamente as contribuições previdenciárias, de modo que ofereça segurança jurídica ao conjunto dos segurados, garantindo ao município a ausência de formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento das metas fiscais;

8. Observar o cumprimento dos procedimentos mínimos de transparência na gestão fiscal e de informações disponibilizadas na internet e ao cidadão.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

Ao Ministério Público de Contas:

a. Para as providências cabíveis junto ao MPPE e Receita Federal, considerando a ausência de recolhimento de parcela significativa das contribuições previdenciárias devidas, tanto a parte patronal quanto a descontada dos servidores, bem como devido à assunção de obrigações sem deixar suficiente disponibilidade de caixa, restando descumprido o artigo 42 da LRF.

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO CARLOS PORTO, relator do processo, Presidente da Sessão

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR: Acompanha

CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

40ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 17/07/2018

PROCESSO TCE-PE N° 15100172-8

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2014

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Saloá

INTERESSADOS:

Luciclaudio Gois De Oliveira Silva OAB 21523-PE

Manoel Ricardo De Andrade Lima Alves

Gabriela Alves De Souza Pereira

Natanael De Vasconcelos Silva

Prefeitura Municipal De Saloá

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PARECER PRÉVIO

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 17/07/2018,

CONSIDERANDO que a gestão fez recolhimento parcial da contribuição patronal devida ao regime geral de previdência - RGPS, não tendo recolhido a importância de R\$ 1.446.228,77, correspondendo a um percentual de 64,38% sobre as contribuições devidas.

CONSIDERANDO que a gestão descumpriu, no exercício de 2014, os limites estabelecidos na alínea "b", inciso III, do art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Despesa Total de Pessoal.

CONSIDERANDO que o Poder Executivo do Município descumpriu o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) de comprometimento da Receita Corrente Líquida com Despesa Total de Pessoal, estabelecido pela alínea "b", inciso III, do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, atingindo 68,70%, 68,71% e 68,16%, no 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2014, respectivamente. Ademais, que, sob a gestão do Sr. Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves, o desenquadramento teve início no 2º quadrimestre de 2012, e manteve-se nesta situação nos 7 (sete) quadrimestres seguintes;

CONSIDERANDO que as demais irregularidades identificadas pela Auditoria são de natureza procedimental, não havendo indícios de desfalque, desvio de bens ou de valores ou irregularidades em gestão financeira e patrimonial, ou ainda da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Saloá a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). Manoel Ricardo De Andrade Lima Alves, relativas ao exercício financeiro de 2014.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Saloá, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Adotar mecanismos de controle com vistas a garantir o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS, contribuindo, assim, para o não incremento do passivo financeiro do município;
2. Zelar pela confiabilidade das informações contábeis, de modo que evidenciem a real situação patrimonial do município;
3. Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
4. Proceder ao levantamento da necessidade de pessoal nas áreas que estão com contratos temporários em andamento, objetivando a realização de concurso público para substituir os vínculos precários por servidores efetivos, em obediência ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição da República e aos princípios gerais balizadores da atividade estatal;
5. Providenciar a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, de forma a cumprir os requisitos que habilite o município a receber recursos provenientes do ICMS socioambiental;
6. Atentar para a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública e envidar esforços para aumentar o índice de arrecadação do IPTU;
7. Eliminar as divergências entre diversas rubricas verificadas entre os valores informados da Prestação de Contas, valores informados no sistema SAGRES e valores alimentados no SISTN;

8. Atentar para incluir no Balanço Orçamentário juntado à prestação de contas as informações da receita e da despesa orçamentária;

9. Discriminar a composição do saldo no Demonstrativo da Dívida Fundada;

10. Observar os requisitos da Resolução T.C. nº 018/2014 quanto ao demonstrativo "Despesa por Funções, Programas e Subfunções. conforme o vínculo com os Recursos";

11. Disponibilizar todos os instrumentos previstos no art. 48 da LRF em seu sítio eletrônico (www.salooa.pe.gov.br);

12. Disponibilizar os instrumentos previstos nos incisos II, V e VI, do § 1º, e inciso VII, do § 3º, do art. 8º, da Lei de Acesso à Informação, em seu sítio eletrônico (www.salooa.pe.gov.br);

13. Implantar o serviço de informação ao cidadão.

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA, relator do processo

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, Presidente, em exercício, da Sessão: Acompanha

CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

41ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 19/07/2018

PROCESSO TCE-PE N° 15100059-1

RELATOR: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2014

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Cumaru

INTERESSADOS:

Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

PARECER PRÉVIO

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 19/07/2018,

eta charset="utf-8" /**CONSIDERANDO** os termos dos Relatórios de Auditoria, da Defesa e da NTE;

eta charset="utf-8" /**CONSIDERANDO** que as irregularidades apuradas também ensejam determinações para não se repetirem em futuros exercícios;

eta charset="utf-8" /**CONSIDERANDO** que a despesa total com pessoal (DTP) ultrapassou o limite constitucional nos últimos seis quadrimestres;

eta charset="utf-8" /**CONSIDERANDO** que o Prefeito, ao longo do exercício, não adotou as medidas necessárias ao reenquadramento legal das despesas de pessoal, nos moldes previstos no artigo 23 da LRF;

eta charset="utf-8" /**CONSIDERANDO** que a Prefeitura deixou de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da LRF, execução de medida para redução do montante da despesa total com pessoal ao limite legal máximo, restando caracterizada infração administrativa prevista no inciso IV do artigo 5º, da Lei nº 10.028/00, Lei de Crimes Fiscais, a ensejar sanção pecuniária, nos termos do artigo 5º da citada Lei de Crimes Fiscais e do artigo 74 da LOTCE-PE;

eta charset="utf-8" /**CONSIDERANDO** a aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino de apenas 20,48%, abaixo, portanto, do mínimo constitucional;

eta charset="utf-8" /**CONSIDERANDO** a aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública de apenas 58,65%, abaixo, pois, do exigido no artigo 22 da Lei n.º 11.494/07, que fixa o mínimo de 60%.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Cumaru a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior, relativas ao exercício financeiro de 2014.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Cumaru, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada :

1. Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro das informações contábeis no Portal do Cidadão do TCE-PE, em face das inconsistências verificadas quando do confronto com o Sistema de Gerenciamento de Recursos da Sociedade – SAGRES e a prestação de contas de governo de 2014, a revelar deficiência nos serviços de Contabilidade (item 2.3);

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO CARLOS PORTO, Presidente da Sessão: Acompanha

CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES, relatora do processo

CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

40ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 17/07/2018

PROCESSO TCE-PE N° 16100069-1

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2015

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Vertente do Lério

INTERESSADOS:

Daniel Pereira De Almeida

Luiz Cavalcanti De Petribu Neto OAB 22943-PE

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PARECER PRÉVIO

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 17/07/2018,

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO a defesa apresentada pelo Gestor e documentos anexados que comprovam a tentativa de sanar algumas irregularidades;

CONSIDERANDO a aplicação de 29,17% das receitas na manutenção e desenvolvimento do ensino, em conformidade com a Constituição Federal, artigo 212;

CONSIDERANDO a aplicação de 18,72% das receitas nas ações e serviços públicos de saúde, cumprindo o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012;

CONSIDERANDO o recolhimento integral das contribuições previdenciárias de 2015 devidas ao Regime Geral de Previdência Social;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Vertente do Lério deixou um saldo contábil no FUNDEB correspondente a - 5,13% dos recursos anuais do Fundo, cumprindo a exigência contida no artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/07;

CONSIDERANDO, por outro ângulo, distorções na Lei Orçamentária Anual - LOA, em desconformidade com a Constituição Federal, artigos 37 e 167, incisos V e VI; incapacidade do Poder Executivo local de arcar com as dívidas de curto prazo; arrecadação deficiente de receitas próprias e da dívida ativa, indo de encontro à Carta Magna, artigos 29, 30, 37, 156 e LRF, artigos 1º e 11 a 14; a insuficiente transparência do Poder Executivo, destoando da Constituição Federal, artigos 1º, 5º, inciso XXXI, e 37, e da Lei do Acesso à Informação, artigo 8º, e da LRF, artigos 23, 48 e 73-C; e descumprimento do limite de gastos com pessoal no final do exercício de 2015 (LRF, artigos 19 e 20); **CONSIDERANDO** que, apesar de existir extrapolação ao limite de gastos com pessoal, 54% da Receita Corrente Líquida – RCL, no final do exercício de 2015, pois se atingiu 58,23% da RCL, nos demais quadrimestres foram cumpridos os limites constitucionais;

CONSIDERANDO os postulados da proporcionalidade e razoabilidade, revelando-se insuficientes os achados de auditoria subsistentes para se emitir um parecer prévio pela rejeição de contas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Vertente do Lério a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Daniel Pereira De Almeida, Gestor relativas ao exercício financeiro de 2015.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Vertente do Lério, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Atentar para o dever de promover a arrecadação de receitas tributárias do Município, Constituição Federal, artigos 30 e 37 c/c 156, e da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 1º e 11 ao 14;
2. Atentar para o limite de gastos com pessoal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 19 e 20;
3. Atentar para o dever de realizar uma gestão financeira, orçamentária e patrimonial equilibrada e responsável;
4. Atentar para o dever de divulgar, na forma e prazos legais, as informações exigidas pelo ordenamento jurídico, notadamente pela Lei de Acesso às Informações e pela LRF;
5. Atentar para o dever de recolher no prazo legal as contribuições dos servidores;
6. Atentar para o dever de apenas empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB apenas quando houver lastro financeiro;
7. Atentar para o dever de realizar uma gestão financeira, orçamentária e patrimonial equilibrada e responsável, a fim de que o Poder Executivo tenha condições de buscar cumprir o papel constitucional conferido aos Municípios;
8. Atentar para o dever de adotar medidas efetivas visando à arrecadação de receitas próprias;
9. Atentar para o dever de cobrar os créditos inscritos em dívida ativa, em consonância com a Lei Maior;
10. Atentar para o dever de adotar técnicas de orçamentação que evitem a superestimação das receitas e despesas, quando da elaboração das leis orçamentárias;
11. Atentar para o dever de providenciar o registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial;

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Diretoria de Plenário:

- a. Enviar ao Chefe do Poder Executivo cópia impressa do Inteiro Teor da presente decisão.

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL, relator do processo, Presidente da Sessão

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS: Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA

40ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 17/07/2018

PROCESSO TCE-PE Nº 16100053-8

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2015

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Exu

INTERESSADOS:

Valério Atico Leite OAB 26504-D-PE

Welison Jean Moreira Saraiva

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PADECER PRÉVIO

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 17/07/2018,

CONSIDERANDO as distorções na elaboração das Leis Orçamentárias (LOA e LDO), uma vez que configurada a superestimação de receitas, o que descaracteriza a concepção das peças orçamentárias como instrumentos de controle e planejamento, além de incorreção da receita lançada no Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2015 e ausente registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial de 2015 do Município, uma situação não compatível com a realidade, em desconformidade com a Constituição Federal, artigos 31, 37, 167, V e VI, e Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 1º, caput, e § 1º, e 20, III, e Portaria STN nº 548;

CONSIDERANDO que se consolidou uma crise financeira expressiva devido à incapacidade do Poder Executivo local de arcar com as respectivas dívidas: déficit de execução orçamentária, em que o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas no montante de R\$ 708.491,01; insuficiente liquidez imediata, saldo negativo na ordem de R\$ 4.274.003,81; vultoso déficit financeiro, no montante de R\$ 3.944.189,02, inscrição também expressiva de restos a pagar processados de 2015, R\$ 5.307.110,86, mas sem saldo suficiente, e o Município de Exu apresentou, ao final de 2015, um índice de liquidez corrente de 0,34, o que vai de encontro à Carta Magna, artigos 29, 30, 37 e 156, e LRF, artigos 1º e 11 a 14;

CONSIDERANDO, a despeito da crise nas contas do Poder Executivo, uma ausência de atuação do Chefe do Executivo quanto ao dever de adotar medidas efetivas visando à arrecadação de receitas próprias, indo de encontro

à Carta Magna, artigos 1º, 29, 30, 37, 156, bem assim da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigos 1º e 11, com o Município somente arrecadando mediante tributos de competência municipal o montante de R\$ 1.883.135,40, equivalentes a irrisórios 3,22% das receitas orçamentárias arrecadadas em 2015;

CONSIDERANDO também a inércia da Administração em proceder à cobrança de créditos inscritos em dívida ativa (arrecadação de R\$ 5.944,55, somente 4% da dívida ativa do Município), em afronta aos princípios expressos da Administração Pública, notadamente o da Legalidade e da Eficiência, da Lei Maior - artigo 37, caput, ao Código Tributário Nacional, artigos 201 a 204, Lei Federal nº 4.320/64, artigo 39, e Lei Federal nº 6.830/80, artigos 1º e 2º, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 13;

CONSIDERANDO a extrapolação expressiva ao limite de gastos com pessoal, 54% da Receita Corrente Líquida – RCL, no final do exercício de 2015, pois se atingiu 63,39% da RCL, bem assim que a extrapolação ocorreu desde o início do exercício financeiro de 2014, revelando uma crônica gestão fiscal sem a cogente responsabilidade preconizada pela Carta Magna e que agrava a crise financeira e orçamentária das contas do Poder Executivo, o que viola a Constituição Federal, artigos 37 e 169, e Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 1º, 19 e 20;

CONSIDERANDO que houve um significativo déficit no plano previdenciário de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, que torna improvável suportar o pagamento de benefícios futuros dos segurados do Regime Próprio de Previdência Municipal - RPPS, em desconformidade com Constituição da República, artigos 37, 40 e 201, e Lei Federal nº 8.212/91, artigo 3º, Portaria nº 403/08 MPS, artigo 2º, inc. XX;

CONSIDERANDO a omissão no recolhimento de contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, uma vez que deixou de recolher em 2015 relativos às contribuições patronais, o montante de R\$ 71.075,75, prejudicando o RGPS e as contas do próprio Poder Executivo, em afronta aos princípios expressos da administração pública e o dever de contribuir para seguridade social – Constituição da República, artigos 37, 40, 195 e 201, e Lei Federal nº 8.212/91, artigos 22 e 30;

CONSIDERANDO que, a despeito da precária situação financeira atuarial do plano previdenciário municipal, houve grave omissão no recolhimento de contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, uma vez que deixou de recolher, em 2015, relativos às contribuições patronais, o montante de R\$ 934.619,46, prejudicando o RPPS e as contas do próprio Poder Executivo, em afronta aos princípios expressos da administração pública e o dever de contribuir para seguridade social – Constituição da República, artigos 37, 40, 195 e 201;

CONSIDERANDO a realização de despesas com recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, porquanto, consoante cálculos do Apêndice IX do Relatório de Auditoria, restaram dívidas, ao término de 2015, na importância de R\$ 851.438,51 sem aporte de recursos para as suportar, contrariando o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07;

CONSIDERANDO, por outro ângulo, a grave deficiência de transparência do Poder Executivo, atingindo em 2015 um nível "crítico" de informações disponíveis à sociedade (atingindo 64,00 pontos de um total 1.000 possíveis na apuração da equipe de auditoria), destoando da Constituição Federal, artigo 1º, 5º, XXXI, e 37, e da Lei do Acesso à Informação, artigo 8º, e da LRF, arts. 23, 48 e 73-C;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Exu a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). Welison Jean Moreira Saraiva, relativas ao exercício financeiro de 2015.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Exu, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

- a) Realizar estudos e emitir um relatório conclusivo, no prazo de até 90 dias da publicação desta deliberação, a respeito da viabilidade do Município de Exu manter efetivamente de forma sustentável - com equilíbrio financeiro atuarial - um Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, adotando medidas necessárias para migrar para o Regime Geral de Previdência Social até o final de 2018, caso reste configurada a inviabilidade;

Prazo para cumprimento: 90 dias

- b) Atentar para o dever de adotar técnicas de orçamentação que evitem a superestimação das receitas e despesas, quando da elaboração das leis orçamentárias;
- c) Atentar para o dever de realizar uma gestão financeira, orçamentária e patrimonial equilibrada e responsável, a fim de que o Poder Executivo tenha condições de buscar cumprir o papel constitucional conferido aos Municípios;
- d) Atentar para o dever de providenciar o registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial;
- e) Atentar para o dever de evidenciar as disponibilidades por fonte e destinação de recursos, de modo segregado, no Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, do Balanço Patrimonial, conforme o previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;
- f) Atentar para o dever de adotar medidas efetivas visando à arrecadação de receitas próprias e de cobrar os créditos inscritos em dívida ativa;
- g) Atentar para o dever de recolher no prazo legal as contribuições dos servidores e a patronal ao respectivo regime previdenciário;
- h) Atentar para o dever de apenas empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB apenas quando houver lastro financeiro;
- i) Atentar para o dever de disponibilizar à sociedade as informações exigidas na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição da República.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Coordenadoria de Controle Externo:

a. Instaurar, caso ainda não providenciado, o Processo de Prestação de Contas de Gestão relativo a 2015, analisando, entre outros aspectos, se houve os atos de recolhimento das contribuições previdenciárias e prejuízo ao erário por possíveis despesas irregulares com encargos financeiros, bem como averiguar o cumprimento das Determinações desta Deliberação.

À Diretoria de Plenário:

- a. Enviar ao Ministério Público das Contas para fins de envio ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, Ministério Público Federal e Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL, relator do processo, Presidente da Sessão

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS: Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA

Decisões Monocráticas

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5628/2018

PROCESSO TC Nº 1751598-1

REFORMA**INTERESSADO(s):** SIDÉZIO CÍCERO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0178/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/07/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2018

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5629/2018**PROCESSO TC Nº** 1751995-0**PENSÃO****INTERESSADO(s):** JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato/Portaria nº 018/2018 - Instituto de Previdência de Águas Belas-IPREAB, com vigência a partir de 15/12/2017

CONSIDERANDO O Relatório de Auditoria NAE/GIPE, deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a portaria retificadora nº 018/2018, não atende aos requisitos legais.

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 19 de Julho de 2018

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5630/2018**PROCESSO TC Nº** 1723991-6**PENSÃO****INTERESSADO(s):** EDINEZ PAULINO FILHO, MARIA RAYSA PAULINO DE OLIVEIRA e MARIA VITORIA PAULINO ALVES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 061/2018 - Prefeitura Municipal de Solidão, com vigência a partir de 06/11/2016

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Julho de 2018

CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5631/2018**PROCESSO TC Nº** 1729619-5**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** INACIA RIBEIRO SILVA GOMES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 147/2018 - Prefeitura Municipal de São José do Belmonte, com vigência a partir de 01/03/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Julho de 2018

CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5632/2018**PROCESSO TC Nº** 1853104-0**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DE JESUS OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 128/2018 - IPUBIPREV, com vigência a partir de 23/02/2003

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Julho de 2018

CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5633/2018**PROCESSO TC Nº** 1853250-0**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** TEREZINHA NOGUEIRA NUNES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 003/2018 da Prefeitura Municipal de Custódia, com vigência a partir de 02/01/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2018

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5634/2018**PROCESSO TC Nº** 1853283-4**PENSÃO****INTERESSADO(s):** MARIA JOSE ALVES FERREIRA DA CUNHA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 192/2018 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores da Aliança, com vigência a partir de 05/12/1999

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2018

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5635/2018**PROCESSO TC Nº** 1853402-8**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DE LOURDES GOIS MAXIMO BURGOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 002/2016 - IPSEMP/Pesqueira, com vigência a partir de 17/06/2016

CONSIDERANDO a ausência de documentos necessários para pronunciamento conclusivo quanto ao ato concessivo de aposentadoria sob análise;

CONSIDERANDO a inércia do órgão de origem em atender à solicitação deste Tribunal;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 20 de Julho de 2018

CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5636/2018**PROCESSO TC Nº** 1853456-9**PENSÃO****INTERESSADO(s):** EDIONE DOLORES DE LIMA ARAUJO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 04/2018 - LAGOAPREV/Lagoa do Carro, com vigência a partir de 28/11/2016.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2018

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5637/2018**PROCESSO TC Nº** 1853633-5**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DE FATIMA TENORIO CAVALCANTE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 090/2018 - Prefeitura Municipal de Custódia, com vigência a partir de 01/03/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Julho de 2018

CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5638/2018**PROCESSO TC Nº** 1854238-4

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** CLEYDE DE ANDRADE BARCELOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 156/2018 - RECIPIREV, com vigência a partir de 03/04/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Julho de 2018

CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5639/2018**PROCESSO TC Nº** 1854384-4**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARLENE BARBOSA DA SILVA COSTA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 181/2018 - RECIPIREV, com vigência a partir de 03/04/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2018

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5640/2018**PROCESSO TC Nº** 1854395-9**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DO AMPARO DE ARRUDA MELO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 174/2018 - RECIPIREV, com vigência a partir de 03/04/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2018

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5641/2018**PROCESSO TC Nº** 1854412-5**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ANTÔNIA MARQUES RIBEIRO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 152/2018 - RECIPIREV/Recife, com vigência a partir de 03/04/2018.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2018

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5642/2018**PROCESSO TC Nº** 1854435-6**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MIRIAM DA SILVA CRUZ**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 367/2018 - RECIPIREV/Recife, com vigência a partir de 03/04/2018.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2018

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5643/2018**PROCESSO TC Nº** 1854516-6**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARCIA GOMES CHAVES DE SOUZA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 100/2018 da Autarquia Previdenciária - CARUARUPREV, com vigência a partir de 02/05/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2018

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5644/2018**PROCESSO TC Nº** 1854566-0**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JAIME MARQUES DOS SANTOS FILHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1604/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/03/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2018

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5645/2018**PROCESSO TC Nº** 1854819-2**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** VALDECI JOSÉ DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1818/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/03/2018.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2018

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5646/2018**PROCESSO TC Nº** 1854916-0**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** LENI BIBIANO DE MELO OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 9/2018 - CORTÉSPREV/Cortês, com vigência a partir de 21/03/2018.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2018

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5647/2018**PROCESSO TC Nº** 1854981-0**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 09/2018 do Fundo Previdenciário do Município do Condado, com vigência a partir de 02/05/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2018

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5648/2018**PROCESSO TC Nº** 1855205-5**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DE FATIMA SANTOS SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1689/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/03/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2018

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5649/2018**PROCESSO TC Nº** 1855218-3**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ERIVÂNIA CAMÉLO DE ALMEIDA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1568/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/03/2018.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Julho de 2018

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5650/2018**PROCESSO TC Nº** 1855219-5**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** SEVERINO DE FRANÇA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1797/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/03/2018.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Julho de 2018

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5651/2018**PROCESSO TC Nº** 1855492-1**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** BELARMINO CORREA DE OLIVEIRA FILHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 214/2018 - RECPREV, com vigência a partir de 03/05/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2018

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5652/2018**PROCESSO TC Nº** 1855494-5**PENSÃO****INTERESSADO(s):** MARIA VALENTINA DOS SANTOS SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2121/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 07/04/2018.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2018

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5653/2018**PROCESSO TC Nº** 1723396-3**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** Ana Lúcia Souza**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 021/2017 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Triunfo-TRIUNFO PREV, com vigência a partir de 17/04/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Julho de 2018

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5654/2018**PROCESSO TC Nº** 1751672-9**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ISRAEL ALVES DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria GP nº 62/2018 - Prefeitura do Município de Ibirajuba, com vigência a partir de 02/05/2017.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Julho de 2018

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5655/2018**PROCESSO TC Nº** 1853191-0**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA JOSÉ DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 026/2018 - CABOPREV, com vigência a partir de 02/03/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Julho de 2018

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5656/2018**PROCESSO TC Nº** 1853454-5**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DA SILVA MELO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 012/2018 -Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba - FUNPRETI, com vigência a partir de 01/03/2018.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Julho de 2018

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5657/2018**PROCESSO TC Nº** 1853589-6**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** REGINALDO LUIZ DOS RAMOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 056/2018 - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho - CABOPREV, com vigência a partir de 03/04/2018.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Julho de 2018

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5658/2018**PROCESSO TC Nº** 1853710-8**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ELIZABETE TORRES DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 038/2018 do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho, com vigência a partir de 03/04/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Julho de 2018

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5659/2018**PROCESSO TC Nº** 1853763-7**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ROSANGELA MARIA DE LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 047/2018 do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho, com vigência a partir de 03/04/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Julho de 2018

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5660/2018

PROCESSO TC Nº 1854651-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JOSÉ TED ALVES DA COSTA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1620/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/03/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Julho de 2018

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5661/2018

PROCESSO TC Nº 1723856-0

PENSÃO

INTERESSADO(s): Maria Isabel Cordeiro da Silva e Maria Aparecida Rosa da Silva

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 013/2017 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município do Carpina, com vigência a partir de 25/07/2012

CONSIDERANDO o relatório de auditoria da GIPE/TCE;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 18 de Julho de 2018

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5662/2018

PROCESSO TC Nº 1750388-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): FELIX BENICIO DE SIQUEIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 082/2018 - Prefeitura Municipal de Buíque, com vigência a partir de 11/07/2016

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2018

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5663/2018

PROCESSO TC Nº 1751366-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARTA CRISTINA BEZERRA FERRO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 018/2018 - Instituto de Previdência de Águas Belas - IPREAB, com vigência a partir de 01/11/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2018

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5664/2018

PROCESSO TC Nº 1751417-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): EVA LUNA SILVA DE SÁ

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 017/2018 - Instituto de Previdência de Águas Belas - IPREAB, com vigência a partir de 01/11/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2018

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5665/2018

PROCESSO TC Nº 1854219-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DO CARMO DOS SANTOS RIBEIRO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 153/2017 - GOIANAPREVI, com vigência a partir de 01/11/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2018

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5666/2018

PROCESSO TC Nº 1854634-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MOZEINER MACIEL DO NASCIMENTO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1750/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/03/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2018

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5667/2018

PROCESSO TC Nº 1854652-3

RESERVA

INTERESSADO(s): RICARDO ESTEVAM DO NASCIMENTO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1769/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/03/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Julho de 2018

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5668/2018

PROCESSO TC Nº 1854750-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): CÉLIA CRISTINA DE SIQUEIRA CAVALCANTI VERAS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1532/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/03/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2018

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5669/2018

PROCESSO TC Nº 1854818-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ELZA MONTEIRO SANTOS DE LIMA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 036/2018 - Secretaria da Fazenda e da Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, com vigência a partir de 01/02/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Julho de 2018

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5670/2018

PROCESSO TC Nº 1855189-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): LINDALVA GOMES DE SOUZA LIMA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1637/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/03/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 19 de Julho de 2018

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

Ata

ATA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2018.

Às 10h, foi aberta a sessão, no Auditório Oliveira Neto, 9º andar, do edifício Dom Hélder Câmara deste Tribunal, situado na rua da Aurora nº 885, na cidade do Recife, sob a presidência do Conselheiro Carlos Porto. Presentes os Conselheiros Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, João Carneiro Campos, os Conselheiros Substitutos Luiz Arcoverde Filho (Vinculado ao Conselheiro João Campos), Ruy Ricardo Harten Júnior (Relator Originário), Marcos Flávio Tenório de Almeida (Vinculado ao Conselheiro Carlos Porto) e o representante do Ministério Público de Contas, junto a esta Corte, Dr. Cristiano da Paixão Pimentel – Procurador.

EXPEDIENTE

O Presidente Conselheiro Carlos Porto, em horário regulamentar, verificando a presença dos Conselheiros, do representante do Ministério Público de Contas de Pernambuco e dos demais presentes, declara aberta a Sessão.

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS

17100353-6 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO MERIDIONAL DE PERNAMBUCO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

PROCESSOS PAUTADOS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

PROCESSO PAUTADO EM LISTA TC N.º:

1305136-2 – AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

(Adv. Alexandre da Fonte Carvalho - OAB: 33278PE)

(Adv. Euvânia Maria Cruz Muñoz - OAB: 22157PE)

(Vinculado ao Conselheiro João Campos)

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou REGULAR, COM RESSALVAS, o objeto da presente Auditoria Especial, quitando os notificados em relação aos itens do relatório de auditoria sobre os quais foram responsabilizados.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO W. HARTEN JÚNIOR

PROCESSO PAUTADO EM LISTA TC N.º:

1750276-7 – ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

(Adv. Leonardo Barreto Ferraz Gominho - OAB: 08466AL)

(Relatoria Originária)

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou ILEGAIS as admissões em comento, negando, conseqüentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores listados nos Anexos I, II e III do Relatório de Auditoria. Outrossim, aplicou sanção pecuniária ao Sr. Ricardo Ferraz. Por fim, determinou que o processo vertente seja apensado à Auditoria Especial nº 1721740-4, acompanhando a Proposta de Deliberação do Relator.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

PROCESSO PAUTADO EM LISTA TC N.º:

0901817-7 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

(Adv. Alcides Pereira de França - OAB: 0699PE)

(Adv. Amanda Maria Nunes Luiggi Oliveira - OAB:36533PR)

(Adv. Cavalcanti Costa Maranhão Advogados - OAB:01598PE)

(Adv. Daniel Moraes de Miranda Farias - OAB:21694PE)

(Adv. Ednaldo Rodrigues de Almeida Filho - OAB:30177PE)

(Adv. Fabio Henrique de Araújo Urbano - OAB:15473PE)

(Adv. Fernanda Gonçalves Braga Maranhão - OAB:22172PE)

(Adv. Gustavo Cavalcanti Costa - OAB: 20183PE)

(Adv. Hugo Astrinho da Rocha Branco - OAB:23237PE)

(Adv. José Arnaldo Moreira Guimarães Neto – OAB:12011PE)

(Adv. Luís Galindo - OAB: 20189PE)

(Adv. Napoleão Manoel Filho - OAB: 20238PE)

(Adv. Raphael Parente Oliveira - OAB: 26433PE)

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Porto que passou a Presidência para o Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior)

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou IRREGULARES as contas da Sra. Luciana Vieira de Azevedo, Diretora-Presidente e Ordenadora de Despesas da FUNDARPE, durante o exercício financeiro de 2008, imputando-lhe débito, em caráter solidário, às pessoas físicas e jurídicas relacionadas no anexo único da presente deliberação, conforme distribuição de valores ali fixada. Expediu Declaração de Inidoneidade das pessoas físicas e jurídicas relacionadas no anexo único da presente deliberação, conforme prazos ali fixados, para contratar com a Administração Pública do Estado de Pernambuco. Julgou, ainda, REGULARES, COM RESSALVAS, as contas dos Srs. Joaquim Osório Liberalquino Ferreira (Diretor de Gestão), Alexandre Lima Diniz de Oliveira (Diretor de Gestão), Carlos Alberto Carvalho Correia (Diretor de Políticas Culturais) e Maria Roseane Correia de Santana (Diretora de Projetos Especiais), Gestores da FUNDARPE, durante o exercício financeiro de 2008, conferindo-lhes, por conseqüência, quitação, extensiva

aos Srs. Hugo Astrinho da Rocha Branco, Carla Renata dos Reis Leal de Barros, José Arnaldo Moreira Guimarães Neto, Maurício Albert Araújo, Maria Vilani de Lima, Maíza Gomes da Silva, Rosemary Silva de Freitas e Sandra Maria Bastos de Queiroz, membros da Comissão Permanente de Licitação. Deixou de aplicar multa em função da regulamentação expressa no § 6º do artigo 73 da Lei Orgânica desta Corte, que estabelece o benefício do afastamento da punição em processos que tramitam há mais de cinco anos neste Tribunal. Por fim, deixou de proferir as determinações do artigo 69 da Lei Orgânica do TCE-PE em razão do longo tempo transcorrido entre o início da instrução processual e a prolação da presente deliberação e, considerando as recomendações sugeridas pelo Ministério Público de Contas, nos termos consignados no Parecer MPCO nº 300/2015 e Pareceres Complementares MPCO nºs. 271/2017, 421/2017 e 154/2018; determinou, ainda, que o Inteiro Teor da Deliberação seja encaminhado ao Ministério Público de Contas (MPCO), para posterior encaminhamento ao MPPE - Ministério Público do Estado de Pernambuco (15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital), a fim de contribuir com a instrução do Inquérito Civil MPPE nº 002/2010 (Auto 2012/849152), e às Secretarias de Finanças da Prefeitura da Cidade do Recife e da Prefeitura do Município do Moreno. Deixou de aplicar multa em função da regulamentação expressa no § 6º do artigo 73 da Lei Orgânica desta Corte, que estabelece o benefício do afastamento da punição em processos que tramitam há mais de cinco anos neste Tribunal. Deixou de proferir as determinações do artigo 69 da Lei Orgânica do TCE-PE em razão do longo tempo transcorrido entre o início da instrução processual e a prolação da presente deliberação.

PROCESSOS ELETRÔNICOS PAUTADOS EM LISTA eTCEPE N.ºS:

15100172-8 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

(Adv.: Lucicláudio Gois de Oliveira Silva - OAB: 21523PE)

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Porto que passou a Presidência para o Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior)

A Segunda Câmara, à unanimidade, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Saloá a REJEIÇÃO das contas do Sr. Manoel Ricardo De Andrade Lima Alves, relativas ao exercício financeiro de 2014.

17100189-8 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO DE PERNAMBUCO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Porto que passou a Presidência para o Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior)

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou REGULARES, COM RESSALVAS, as contas do Sr. Alexandre José Valença Marques, Secretário, relativas ao exercício financeiro de 2016, dando quitação aos demais Gestores. Determinou, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor da Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação de Pernambuco, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada: Regularizar as pendências contábeis de exercícios anteriores registradas nas conciliações bancárias, encaminhando ao Tribunal de Contas as providências adotadas. Prazo para cumprimento: 180 dias Recomendou, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor da Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação de Pernambuco, ou a quem o suceder, que atenda a medida a seguir relacionada: Designar formalmente prepostos para a execução de contratos. (A5.1); Promover Sindicância para a responsabilização pela situação precária em que se encontra o controle patrimonial de bens móveis da Secretaria, objetivando organizar e regularizar o controle físico dos citados bens e levantar possíveis desvios de bens públicos. (A3.1); Verificar se há a total inclusão de bens móveis, antes pertencentes à Secretaria do Governo de Micro e Pequena Empresa, no Inventário da SEMPETQ. (A3.2).

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PROCESSOS PAUTADOS EM LISTA TC N.ºS:

1760017-0 – GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

(Adv. Luiz Cavalcanti de Petribu Neto - OAB: 22943PE)

(Adv. Paulo Fernando de Souza Simoes Junior - OAB: 30471PE)

(Adv. Tiago de Lima Simoes - OAB: 33868PE)

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou IRREGULAR a documentação em análise, referente ao Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Carpina, relativa aos 1º, 2º e 3º trimestres do exercício financeiro de 2015, aplicando multa ao responsável, Sr. Carlos Vicente de Arruda Silva, nos termos da Lei de Crimes Fiscais, artigo 5º, inciso IV; combinado com a Lei Estadual nº 12.600/2004, artigo 74, e a Resolução TC nº 18/2013, artigos 11 e 13 e do artigo 14 da Resolução TC nº 20/2015. Outrossim, determinou a anexação do presente Processo à Prestação de Contas da Prefeitura pertinente ao exercício financeiro de 2015.

1850638-0 – ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

(Adv. Bruno Siqueira França - OAB: 15418PE)

O relator proferiu seu voto pela legalidade dos demais contratados e pela ilegalidade apenas em relação ao motorista e auxiliar de serviços gerais. Em seguida, o Conselheiro Presidente Carlos Porto divergiu do relator e expôs seu posicionamento no sentido de julgar legal todos os contratados incluindo o motorista e auxiliar de serviços gerais. O Conselheiro João Carneiro Campos acompanhou o Conselheiro Presidente. A Segunda Câmara, por maioria, julgou LEGAIS as contratações temporárias, concedendo o respectivo registro, incluindo o Motorista e o Auxiliar de Serviços Gerais, ficando designado para lavrar o acórdão o Conselheiro Presidente Carlos Porto, sendo vencido o relator por dois votos contra um. , determinando um prazo de sessenta dias para que seja encaminhado ao Tribunal de Contas todos os documentos necessários ao deflagramento imediato, incontinente do concurso público.

PROCESSOS PAUTADOS TC N.ºS:

1870000-7 – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO EM DESFAVOR DA SRA. AISLANE LIARA ALVES ARAÚJO, DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

A Segunda Câmara, à unanimidade, HOMOLOGOU o presente Auto de Infração, aplicando multa a Sra. Aislane Liara Alves Araújo, Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Santa Terezinha (PLANO FINANCEIRO).

1870001-9 – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO EM DESFAVOR DO SR. GEOVANE MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

(Adv. Emerson Dário Correia Lima - OAB: 9434PB)

A Segunda Câmara, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU o auto de infração, lavrado em desfavor do Sr. Geovane Martins, Prefeito do Município de Santa Terezinha.

PROCESSO ELETRÔNICO PAUTADO EM LISTA eTCEPE N.º:

16100249-3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARPINA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

(Adv.: José Higino Correia de Oliveira Neto - OAB: 13502PE)

O Conselheiro Carlos Porto pediu vista dos autos, sendo deferido, à unanimidade, pela Segunda Câmara.

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS

PROCESSO PAUTADO EM LISTA TC N°:

1855885-9 – MEDIDA CAUTELAR REFERENTE A IRREGULARIDADES NA ASSINATURA E/OU EXECUÇÃO DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO, DO MUNICÍPIO DE CARUARU COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

(Adv. Angelo Dimitre Bezerra Almeida da Silva - OAB: 16554PE)

(Adv. Bruno Bacelar - OAB: 19622PE)

(Adv. Edjane Monteiro – OAB: 12071PE)

O relator SUSPENDEU o julgamento do processo informando que irá fazer nova diligência.

PROCESSO PAUTADO EM LISTA TC N°:

1856702-2 – MEDIDA CAUTELAR REFERENTE A IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO N° 0018/2018, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

(Adv. Amaro Alves de Souza Netto - OAB: 26082PE)

(Adv. Márcio José Alves de Souza - OAB: 05786PE)

Após sustentação oral do Advogado de Defesa, Dr. Amaro Alves de Souza Netto – OAB: 26082/PE, o Relator fez algumas considerações e passou a votar; Considerando os termos da Decisão monocrática; Considerando ausentes os pressupostos para eventual medida acautelatória desta Corte, A Segunda Câmara, à unanimidade, HOMOLOGOU à decisão monocrática que indeferiu o pedido cautelar requerida.

PROCESSOS ELETRÔNICOS PAUTADOS EM LISTA eTCEPE N°S:

17100325-1 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OROCÓ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou REGULARES, COM RESSALVAS, as contas dos Srs. Laoanna Crateu Fernandes, Nelson Eduardo Rodrigues Dos Santos e Reginaldo Crateu Cavalcante, relativas ao exercício financeiro de 2016. Aplicou multa aos Srs. Nelson Eduardo Rodrigues dos Santos e Reginaldo Crateu Cavalcante, dando em consequência, quitação aos demais responsáveis.

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

PROCESSOS ELETRÔNICOS PAUTADOS EM LISTA eTCEPE N°S:

16100172-5 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

O Conselheiro João Carneiro Campos pediu vista dos autos, sendo deferido, à unanimidade, pela Segunda Câmara.

17100114-0 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

A Segunda Câmara, à unanimidade, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Primavera a REJEIÇÃO das contas da Sra. Severina Moura Batista Peixoto, Prefeita, relativas ao exercício financeiro de 2016.

EXTRAPAUTA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

(Relator Originário)

PROCESSO TC N°:

1604065-9 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

Trata-se da apreciação da legalidade de oitocentos e noventa e oito atos de contratação temporária de pessoal, realizados no exercício de 2016, para diversas funções pertinentes a serviços públicos de educação (Professor), além de serviços meramente administrativos. O relator trouxe o referido processo que havia sido suspenso na sessão anterior e apresentou sua proposta de deliberação. Após emitir sua proposta, o Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior apresentou seu posicionamento. O Procurador Dr. Cristiano da Paixão Pimentel, também, manifestou seu entendimento. O Presidente passou a colher os votos. O Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior apresentou seu voto pela ilegalidade das contratações. O Conselheiro João Campos acompanhou o voto do Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior. A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou pela ILEGALIDADE das contratações e, por maioria, apenas no sentido de responsabilizar o Prefeito, na aplicação da multa, excluindo os demais Secretários, ficando designado para lavrar o acórdão o Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior.

PROCESSO TC N°: 1720975-4 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

Trata-se da apreciação da legalidade de trinta e seis atos de contratação temporária de pessoal, realizados no 3º quadrimestre do exercício de 2016, para diversas funções pertinentes a serviços públicos de saúde e educação, além de serviços meramente administrativos. O relator trouxe o referido processo que havia sido suspenso o julgamento na sessão anterior e apresentou sua proposta de deliberação. Após emitir sua proposta, o Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior apresentou seu posicionamento em relação ao tema discutido. O Procurador, Dr. Cristiano da Paixão Pimentel, também, manifestou seu entendimento. O Presidente passou a colher os votos. O Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior apresentou seu voto julgando ilegais as contratações. O Conselheiro João Campos acompanhou o voto do Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior. A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou pela ILEGALIDADE das contratações e, por maioria, apenas no sentido de responsabilizar o Prefeito, na aplicação da multa, excluindo os demais Secretários, ficando designado para lavrar o acórdão o Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, às 11h20min o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Veruschka Gusmão de Mello Santos, Secretária da Sessão, lavrei a presente ata, que vai subscrita pelo Senhor Presidente, e demais membros deste Tribunal. Auditório Oliveira Neto, 9º andar, edifício Dom Hélder Câmara, em 17 de julho de 2018. Assinados: Carlos Porto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, João Carneiro Campos, Luiz Arcoverde Filho, Ruy Ricardo Harten Júnior, Marcos Flávio Tenório de Almeida. Presente: Dr. Cristiano da Paixão Pimentel – Procurador.

OUVIDORIA

0800 081 1027

www.tce.pe.gov.br/ouvidoria

ouvidoria@tce.pe.gov.br



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO